

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3907

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1**  
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA  
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Cite-se conforme requerido às fls. 499/500.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 010350-9**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL  
LAZARTE MORÓN  
AGRAVADO: VALDIR FERREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Sejam os autos apensados ao Mandado de Segurança nº 010.08.010313-7.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2**  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RORAIMA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES  
ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

#### DESPACHO

I – Defiro o pleito Ministerial.

II – Aguarde-se o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08 009899-8.**  
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR  
RÉU: A.J.C.J.  
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLUMENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 503-v e 521, cite-se o acusado por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do art. 9.º, III, da Resolução-CNJ n.º 30, de 07.03.2007.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009625-7 – BOA VISTA-RR**  
APELANTE: LAURO REINEHR  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
APELADOS: LAUDENI STRIICHER E OUTRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009626-5 – BOA VISTA-RR**  
APELANTE: CLEMENTINA BRANDALISE REINEHR  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
APELADOS: LAUDENI STRIICHER E OUTRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR**  
1º APELANTE / 2º APELADO: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
2º APELANTE / 1º APELADO: MASSA FALIDA DE  
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
S.A.  
ADVOGADOS: DRA. CARMEN MARIA CAFFI E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009802-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRA**  
**AGRADO: PREGOEIRO DA CPL DA BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR – AGRADO DE INSTRUMENTO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA AGRAVANTE EM PREGÃO ELETRÔNICO – DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro  
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009426-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: IVANILDO SEVERIANO DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDOR QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO QUANTO À REVISÃO DE 2002. SENTENÇA ANULADA NESTE PONTO, PORQUANTO ULTRA PÉTITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUE JÁ HAVIA SIDO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e anular, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009438-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: ARLECIA SILVAVILHENA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO QUANTO À REVISÃO DE 2002. SENTENÇA ANULADA NESTE PONTO, PORQUANTO ULTRA PÉTITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUE JÁ HAVIA SIDO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e anular, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009924-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO

GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009380-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIZETE DASILVA LEÃO

ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2005. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009872-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VANETE MARIAAGUIAR VENTURA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX

KOTELINSKI E OUTRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010000-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO

SOARES PEREIRA

APELADO: CLEDER ROQUE PIZATO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **EMENTA**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDOR QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2003. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. SUCUMBÊNCIA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009791-7 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
 APELADO: WEYDER ROBERTO ALVES LOPES  
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DÉ DIFERENÇA SALARIAL. ART. 37, X, DA CF.  
 REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.  
 ACOLHIMENTO TOTAL DO PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010348-3 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 PACIENTE: RONALMEIDA VIANA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 3º DO CÓDIGO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. CURSO DA AÇÃO PENAL INTERROMPIDO. PEDIDO DE REVOCAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO. AÇÃO PENAL SEQUER INICIADA. EXTRAPOLAÇÃO NÃO RAZOÁVEL DOS PRAZOS NO PROCESSAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não se mostra razoável a custódia do paciente, realizada há cento e cinco dias sem que se tenha sequer iniciado a ação penal e sem a devida apreciação de pedido de revogação de prisão preventiva.  
 2. O curso da ação penal está interrompido por conflito de competência suscitado pela autoridade apontada como coatora, circunstância que tem o efeito de prolongar por tempo indefinido a segregação provisória e agravar o constrangimento a que está submetido o paciente.  
 3. Ordem concedida para confirmar a liminar que restabeleceu o status libertatis do paciente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO**  
 Presidente em exercício da Câmara Única

**DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO**  
 Relator

**DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010382-2 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTÓRIA. SUFICIENTES. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

1- A potencial lesão à ordem pública mostrada pelo modus operandi do crime, realizado por quadrilha organizada, bem como é motivação idônea, capaz de justificar a negativa da revogação da prisão preventiva, por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública e a eventual aplicação da lei penal. Precedentes do STF e do STJ.  
 2- Eventuais bons antecedentes, primariedade, trabalho habitual e residência fixa não são suficientes para afastar a segregação provisória, quando valores maiores a justificam.  
 3- Negado provimento ao writ..

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2008.

**DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO**  
 Presidente em exercício da Câmara Única

**DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO**  
 Relator

**DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**  
 Julgador

Procuradoria de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010316-0 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
 PACIENTES: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO E HARLEY FIGUEIREDO BRASHE  
 AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO PELO JUÍZO A QUO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA ÀS TESTEMUNHAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A custódia cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública em razão das ameaças sofridas pelas testemunhas.

2. Eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes não elidem a constrição cautelar, se presente algum dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal  
 3. Habeas corpus denegado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
 Presidente exercício da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO  
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Esteve presente: Dr. (a) .....  
 Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010352-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**  
**PACIENTE: MÁRCIO DA SILVA CRUZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ÓRGÃO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. AÇÃO COMPLEXA. PLURALIDADE DE RÉUS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Não há constrangimento ilegal quando se excede razoavelmente o prazo da conclusão da instrução criminal;
2. Em princípio não ocorre constrangimento ilegal por excesso de prazo se a instrução criminal já se encerrou. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça
3. Aplicação da Súmula 52 do STJ
4. Ordem Denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2008.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Presidente da Câmara Única, em exercício

DES. MAURO CAMPELLO  
 Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

Procuradoria de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010406-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 213 E 224, caput, ALÍNEA "a" c/c ART. 69 (TRÊS VEZES), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO  
 Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Presidente da Câmara Única, em exercício

DES. RICARDO OLIVEIRA  
 Julgador

FÁBIO BASTOS STICA  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010348-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**PACIENTE: RONALMEIDA VIANA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, em favor de RONI ALMEIDA VIANA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde o dia 22.04.08, por infração ao art. 157, § 3º do Código Penal, sem que até a presente data, a Denúncia tenha sido sequer recebida pela autoridade tida coatora.

Acrescentou que no dia 11.06.08 foi formulado pedido de relaxamento de prisão do paciente, sem que até a presente data tenha havido manifestação do Juízo a quo.

Afirmou que a segregação é desnecessária e o decreto que a fundamentou não está devidamente fundamentado.

Salientou que não subsistem os fundamentos ensejadores do decreto constritivo, eis que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes e trabalho lícito e endereço no distrito da culpa.

Condicionei o exame da liminar à prestação das informações pela autoridade apontada como coatora.

Estas foram prestadas, às fls.34, pelo Juízo da 4ª Vara Criminal, esclarecendo que foi suscitado conflito negativo de competência em relação ao processo de nº 0010.08.190200-8, no qual foi decretada a prisão do paciente Roni Almeida Viana, entendendo o MM. Juiz a quo, que firmou-se a competência do Juízo da 5ª Vara Criminal para processar e julgar referidos autos em razão da conexão com os autos nº 010.08.190196-8, que já se encontram sob processamento no Juízo da 5ª Vara Criminal, e por se tratar de hipótese de continuidade delitiva.

É o relatório. DECIDO.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja a demora injustificada, devendo a duração da

instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

In casu, verifica-se que o paciente foi preso em 22.04.08, com oferecimento da Denúncia pelo Ministério Público em 19.05.08, conforme cópia às fls. 186, portanto, pelos elementos disponíveis nestes autos, além do prazo de cinco dias, em se tratando de réu preso, conforme previsto no art. 46 do Código de Processo Penal.

Fato é que, passados 87 (oitenta e sete) dias, da data da prisão do paciente até hoje (18.07.08), em que recebo os autos contendo as informações solicitadas, não consta, pelos subsídios contidos nestes autos, sequer o recebimento da Denúncia, o que não se afigura razoável, independentemente do conflito negativo de competência suscitado entre as autoridades, visto que o réu, por sua vez, não pode ficar à mercê da resolução do conflito, sem que exista qualquer incidente atribuível à Defesa, a contribuir com o atraso.

Neste sentido:

**TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. COAÇÃO. ILEGALIDADE. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 648,II. APLICAÇÃO**

1. As coisas têm de ter tempo e fim, têm de ter forma e medida, e os acontecimentos jurídicos não têm de ser diferentes; ao contrário, têm de ter, sempre e sempre, forma e medida (início, tempo e fim). Por isso é que há prazos para a instrução criminal, estando o réu solto, preso ou afiançado.
2. No caso de réu preso, impõe-se seja rápido tal procedimento, isto é, que a instrução se encerre dentro de prazo razoável.
3. É garantido a todo preso o direito de ser julgado dentro de prazo razoável – razoável duração do processo (art. 7º da Convenção promulgada pelo Decreto nº 678/92 e art. 5º, LXXVIII, da Constituição).
4. Quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei – a prisão cautelar perdura por mais de quatro anos –, o caso é de coação ilegal, enquadrando-se a hipótese no art. 648,II, do Cód. De Processo Penal.
5. Habeas Corpus deferido. (STJ – HC 69.555/BA – Relator Ministro Nilson Naves – DJ 18/02/08, p. 68).

Isto posto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que o acusado deverá comparecer a todos os atos do processo.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010605-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA**  
**PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010615-5 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: JHONATAN CARVALHO SCHUELZE**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010546-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Intime-se o impetrante a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do habeas corpus.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010620-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010536-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Intime-se o impetrante a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que indeferiu o requerimento de liberdade provisória, sob pena de não-conhecimento do pedido complementar de fls. 61/73.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010614-8 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: WAGNER VIEIRA ROCHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010607-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO**  
**PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada

como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010613-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**  
**PACIENTE: ADRIANO RAMOS BARBOSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010592-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME**  
**ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRO**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

E. Coelho de Sousa ME, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que julgou improcedente a argüição de impenhorabilidade do imóvel que constitui a garantia hipotecária lavrada na cédula de crédito comercial, objeto do processo de execução nº 001001006341-9.

Sustenta, que o MM. Juiz da causa laborou em erro por não considerar a impenhorabilidade do único imóvel habitado por toda a família da agravante, cuja hipoteca deu-se sem a devida anuência de seu companheiro, com quem vive em regime de união estável.

Aduz, outrossim, a agravante que “...a penhora de bem de família, como se evidencia no caso em comento, não se amolda na exceção descrita na norma do art. 3º, inciso I, da Lei 8.009/90, posto que não foi dado em garantia pelo casal ou entidade familiar, mas sim, por apenas um membro da família” (fl. 10).

Pede, então, “o recebimento do presente agravo de instrumento em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), pelas razões já aduzidas”. No mérito, requer o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel de propriedade da executada (fls. 02/24).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância de sua fundamentação, necessária para se

atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravo, nos moldes exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Na verdade, não estão expostos na fundamentação o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, nem mesmo há pedido expresso de liminar, nos moldes do artigo 527, inciso III, do CPC.

De outro lado, percebe-se que o assunto versado no fundamento do pleito, diz respeito apenas ao próprio mérito do agravo, inviabilizando, destarte, qualquer pronunciamento nesta fase preliminar, sob pena de esvaziamento da causa petendi recursal.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, por não vislumbrar presentes na fundamentação os pressupostos de ordem.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº**

**0010.08.010602-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ**

**PACIENTE: KYURY ELLEN DE SOUZA E SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade apontada como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº**

**0010.08.010468-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**

**PACIENTE: DOUGLAS RODRIGUES PADILHA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Luiz Travassos Rodrigues Padilha, em favor de Douglas Rodrigues Padilha, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde o dia 22.04.08, por infração ao art. 157, § 3º do Código Penal, sem que até a presente data, a Denúncia tenha sido sequer recebida pela autoridade tida coatora.

Acrescentou que no dia 25.04.08 foi formulado pedido de liberdade provisória do paciente, sem que até a presente data tenha havido manifestação do Juízo a quo.

Salientou que, a par do alegado excesso de prazo, não subsistem os fundamentos ensejadores do decreto constitutivo, eis que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes e trabalho lícito e endereço no distrito da culpa.

Inicialmente, este feito foi distribuído à relatoria do Des. Carlos Henriques, que, às fls. 20, solicitou as informações de praxe à

autoridade coatora, nas quais consta que os autos nº 08. 190200-8, em que o ora paciente encontra-se preso, foram remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça em razão de ter sido suscitado conflito negativo de competência.

Tendo em vista que o referido conflito negativo de competência encontra-se sob minha relatoria, o eminente desembargador relator original determinou a remessa deste writ a fim de julgá-los.

Determinei a extração de cópias dos autos principais, a fim de instruir o presente feito.

É o relatório. DECIDO.

O impetrante alega, em síntese, constrangimento ilegal suportado pelo paciente por excesso de prazo no processamento do feito principal, e pela não apreciação de pedido de revogação de prisão cautelar, protocolizado em 25.04.08 junto à 4ª Vara Criminal.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja a demora injustificada, devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

In casu, pelos elementos disponíveis nestes autos, verifica-se que o paciente encontra-se preso por período não razoável, já que a sua constrição ocorreu em 22.04.08 e a ação penal ainda não teve início, tendo em vista que ainda não houve o recebimento da Denúncia pela autoridade judiciária, em razão de conflito de competência suscitado entre as 4ª e 5ª Varas Criminais.

Outrossim, embora o conflito tenha sido remetido a esta Corte, não é razoável que o paciente fique preso, por tempo indeterminado, à mercê da deliberação do Judiciário acerca da solução do incidente, para só então ser apreciada a necessidade da manutenção da constrição cautelar.

Nesse sentido:

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CONFLITO DE COMPETÊNCIA, SUSCITADO PELO JUÍZO DE 1º GRAU – CURSO DA AÇÃO PENAL INTERROMPIDO ATÉ A DECISÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 68.158/BA – REQUISITOS DA PRISÃO NÃO APRECIADOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA. Não se mostra razoável a custódia do paciente, realizada há mais de oito meses sem que se tenha apreciado a sua legalidade e a existência de requisitos para sua manutenção. O curso da ação penal está interrompido por conflito de competência suscitado pela autoridade apontada como coatora, circunstância que tem o efeito de prolongar por tempo indefinido a segregação provisória e agravar o constrangimento a que está submetido o paciente. Ordem concedida.” (STJ, 6ª Turma, HC 66.740/BA, Rel. Min. Paulo Medina, j. 20.03.2007, DJ 23.04.2007, p. 316).

Isto posto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DAS PEÇAS PRINCIPAIS DOS AUTOS Nº 010.08.190200-8, ACOSTANDO-AS A ESTE WRIT, A FIM DE INSTRUÍ-LO.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010241-0 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTES: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado pelos advogados Alexander Ladislau Menezes e Ednaldo Gomes Vidal, contra suposta omissão por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alegam os impetrantes que foram privados de ter acesso aos autos do Inquérito Policial e à Representação do Ministério Pùblico pela prisão preventiva de seu cliente, em razão da autoridade tida como coatora não se encontrar nas dependências daquele Juízo.

Requerem em liminar, permissão para efetuarem cópia integral dos autos, e, no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Liminar deferida parcialmente durante o plantão da Presidência, conforme fls. 11/12, determinando a entrega aos advogados da "copia da Representação nº 010.08.1900630-6, e da representação pela prisão preventiva apenas na parte referente a Luciano Alves Queiroz, respeitado o sigilo quanto aos demais, no prazo máximo de 48 horas."

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 17/19, inicialmente ressaltando que "os autos que receberam o nº 0010.08.190630-6 não se trata de feito cuja natureza seja classificada como Representação, mas sim: Inquérito Policial.". Prosseguiu o ilustre magistrado a quo informando que os referidos autos foram remetidos à Polícia Federal para providências legais, lá se encontrando por ocasião do pedido constante neste mandamus, não concorrendo, afirma, a qualquer omissão, conforme alegado pelos impetrantes.

Parecer Ministerial às fls. 26/28, pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

É o relatório. DECIDO.

Com razão a dnota Procuradoria da Justiça.

Consoante se depreende dos autos, a pretensão dos impetrantes foi atendida, uma vez que se dirigia à obtenção de cópias dos autos de nº 0010.08.190630-6, o que já foi obtido na decisão liminar satisfativa exarada pela presidência desta Corte durante o plantão judicial, o que acarreta a superveniente carência do interesse processual.

Deveras, sob esta ótica, já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no acórdão proferido no ROME 6920/AP, Relator Ministro Demórcito Reinaldo:

**"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS). INDEFERIMENTO DE LIMINAR. CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSEQUÊNCIAS SATISFATIVAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONSTITUI-LAS. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO O PEDIDO SUSTAR LICITAÇÃO JÁ CONSUMADA, NA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DESCONSTITUIR SUAS CONSEQUÊNCIAS SATISFATIVAS, CARACTERIZA-SE A FALTA DE OBJETO, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DA AÇÃO." RECURSO DESPROVIDO, SÉM DISCRÉPÂNCIA."**

Dessarte, conforme acentua a dnota Procuradoria de Justiça, carecem os impetrantes do interesse de agir.

Isso posto, perfazendo-se despicienda a análise do mérito, uma vez que satisfeita em definitivo a pretensão dos impetrantes, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010540-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORADO ESTADO: DRA. ANA MARCEL GRANA DE ALMEIDA**

**AGRAVADA: EMILI FERNANDA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais nº 010.2008.905.308-5 (PROJUDI).

Narram os autos que a Agravada, hoje com três anos de idade, nasceu na maternidade estadual e, em função de complicações no parto, teve de ser retirada do útero materno de maneira forçada.

Segundo consta na petição inicial, devido a uma cirurgia mal sucedida, a Recorrida teve uma lesão na coluna cervical que lhe causou paralisia branquial neonatal do lado direito.

Na ação de reparação, a Agravada, pede, entre outras coisas, o pagamento de seu tratamento médico fora do Estado, haja vista a inexistência de especialista em Roraima.

O Magistrado de primeiro grau deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando que o Estado custeie o tratamento médico da Agravada, por meio de TFD, fornecendo passagens aéreas necessárias ao seu deslocamento e de um acompanhante, além da hospedagem.

O Juiz fixou, ainda, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por dia, para o caso de descumprimento da decisão.

Inconformado com o decisum, o Estado de Roraima apresentou este recurso, aduzindo, em síntese, que:

a) a Autora, em momento algum, demonstrou a pretensão resistida, ou seja, que o Agravante negou-se a iniciar o processo administrativo relativo ao TFD, restando configurada a falta processual;

b) a decisão combatida, nos termos em que foi proferida, atropela o necessário processo administrativo, afigurando-se arbitrária e prejudicial ao Agravante e à sociedade. Isso porque, é necessário que se verifique, via regular processo administrativo, a existência ou não do direito da parte em receber o tratamento fora do domicílio;

c) o decisum não poderia ter determinado, no prazo de três dias, o pagamento de passagens e hospedagem. Poderia, no máximo, ter estabelecido a adoção de todas as providências concretas voltadas a efetivar a avaliação e o tratamento médico, inclusive o TFD, de que necessita a Agravada;

d) os entes estatais cuja competência é concorrente podem editar normas que delimitem e organizem suas atribuições. No caso da saúde relativamente ao TFD, no âmbito dos Estados, a normatização se dá por meio de resoluções da CIB – Comissão Intergestores Bipartite. Em Roraima, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Saúde, firmou-se um acordo entre o Estado e o Município onde este último assumiu toda a responsabilidade referente à população infantil de 29 dias de nascida até os 14 anos de idade, e o Estado ficou responsável pelos cidadãos cuja faixa etária ultrapasse esse limite máximo;

e) há violação ao § 3º do art. 1º das Lei 8.437/92, que proíbe medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação;

f) inexistente a verossimilhança do direito suscitado pela Agravada, haja vista que o Estado sequer foi acionado, tampouco recusou o fornecimento do TFD.

Por fim, requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pede a revogação da liminar, haja vista que o Estado não tem atribuição para efetuar o TFD.

Juntou documentos de fls. 21/81.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida.

Para a concessão do efeito suspensivo pretendido, é necessária a presença concomitante do fumus boni juris e do periculum in mora.

No caso sub examine, vislumbro, a princípio, a presença de ambos.

A fumaça do bom direito reflete-se no fato de que, numa primeira análise, o Agravante parece ser ilegítimo para figurar no pólo passivo da ação. Vejamos.

Dispõe o art. 5º da Portaria/SAS/Nº055, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde (fls. 76/77), que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde:

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

Extrai-se desse dispositivo, que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde definirão as responsabilidades de cada uma, por meio das suas Comissões Intergestores Bipartite.

Pois bem. No Estado de Roraima foi editada, em 19 de maio de 2008, a Resolução nº 22/08 da CIB, com participação da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, aprovando a alteração da Normatização do Tratamento Fora de Domicílio Estadual (fl. 58).

Com a alteração, ficou definido que:

## 2. DA AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista é responsável por todos os TFD's Infantis, a partir de trinta (30) dias de vida, até quinze (15) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, ficando à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, com os TFD's de pacientes a partir de dezesseis (16) anos, e de crianças nascidas no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, até trinta (30) dias de vida. (fl. 61).

Como resta claro, os TFD's relativos a crianças a partir de trinta dias de vida ficaram sob a responsabilidade do Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não mais cabendo ao Estado de Roraima a concessão ou não do tratamento a crianças até 15 anos de idade.

No caso sub examine, a Agravada possui três anos de idade, o que remete a competência para a análise e concessão do TFD ao Município de Boa Vista.

Por essa razão, entendo prudente a suspensão da decisão aqui atacada, em face da provável falta de ilegitimidade do Agravante em custear o tratamento requerido.

O perigo na demora justifica-se porque o Recorrente, caso mantido o decisum, terá de suportar um ônus que, a princípio, não lhe cabe, correndo o risco de pagar multa pelo eventual descumprimento da decisão.

Por essas razões, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias e encaminhe-lhe cópia dos documentos de fls. 58/77.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010566-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EDSON PEREIRA LEITE**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**2º AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DESPACHO

Após recente consulta do andamento processual da ação principal no SISCOM, verifiquei que os autos foram novamente conclusos à Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Por essa razão, reitero o pedido de informações constantes na parte final da decisão de fls. 62/64 deste Agravo.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES**

**APELADO: DEMÉTRIUS SOARES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Baixem-se os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito declare os efeitos em que recebe a apelação e oportunize a apresentação de contra-razões ao apelo.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: VICINAL ENGENHARIA**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

## DECISÃO

A Vicinal Engenharia Ltda, interpôs embargos de declaração contra a fixação de honorários no acórdão de fls. 169/174.

O referido acórdão foi publicado no diário do Poder Judiciário nº 3862, que circulou no dia 16.06.08.

Quanto a ele, somente o Estado de Roraima recorreu, sendo seus embargos julgados na sessão do dia 08.07.08, com publicação em 22.07.08.

Os presentes embargos foram interpostos em 28.07.08.

É o sucinto relato. Decido.

Se os presentes embargos fossem interpostos contra o acórdão dos embargos do Estado, seriam tempestivos, embora incabíveis em virtude da falta de interesse, haja vista que aqueles foram improcedentes.

Contudo, os mesmos estão alegando contradição no acórdão da apelação, estando totalmente intempestivos, pois, caso houvesse interesse em impugná-los, deveriam ter sido interpostos no prazo de cinco dias, contados de 16.06.08.

Nem se alegue que o recurso interposto pela outra parte interrompeu o prazo para a parte contrária embargar posteriormente, pois não é esse o entendimento jurisprudencial. Senão vejamos:

**“AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR SEREM INTEMPESTIVOS. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.**

1) Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo para os embargos declaratórios opostos pela outra parte, que não se beneficia desse efeito interruptivo.  
2) Decisão monocrática mantida. Recurso improvido.  
(TJDF - 19980110658005APC, Relator HERMENEGILDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 11/03/2002, DJ 02/05/2002 p. 97”)

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. IMPOSSIBILIDADE DE ATACAR, MEDIANTE NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ASPECTOS JA SOLUCIONADOS NA DECISÃO DECLARATÓRIA PRECEDENTE, E MUITO MENOS QUESTÕES QUE RESIDEM NO ACÓRDÃO PRIMITIVAMENTE EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (STF - EMB DECL NOS EMB DECL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RAFAEL MAYER Julgamento: 27/08/1985 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Publicação DJ 13-09-1985 ”)**

Ressalto, ainda, que aceitar tais embargos seria injusto. Ora, com a publicação do acórdão da apelação, a primeira parte que decidir embargar de declaração possuirá o prazo de 05 dias. A outra parte, por sua vez, possuirá um lapso temporal flagrantemente maior e indefinido, pois poderá interpor os seus declaratórios em 05 dias da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração da outra parte. Assim, os prazos para interposição do recurso de embargos declaratórios contra a mesma decisão – in casu, a apelação – será diferente para as partes.

Por esta razão, em virtude da intempestividade, nego seguimento ao recurso, nos termos do art.175, inciso XIV do Regimento Interno do TJRR.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Boa Vista Energia S/A com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 318/326.

Alega o recorrente (fls. 331/350), em síntese, que a decisão recorrida contrariou o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, bem como os artigos 33 e 77 da Lei Federal 5.172/66(CTN). Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido em contra-razões, alega inicialmente o não cabimento do Recurso Ordinário no caso em tela, por afigurar-se inadequado à pretensão do recorrente.

No mérito, pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, DECIDO.

Assiste razão ao recorrido, posto que incabível o presente Recurso Ordinário.

Vejamos o que dispõe o art.105, II, b:

“II - julgar, em recurso ordinário:

a) omissis  
b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;”

O Regimento Interno do TJRR, assim dispõe, em seu art. 311:

“O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de mandado de segurança, julgados em instância originária pelo Tribunal, será interposto no prazo de quinze(15) dias, perante o Relator do acórdão, com as razões do pedido de reforma e os requisitos de admissibilidade do recurso.”

Verifica-se que o Mandado de Segurança teve origem na primeira instância, sendo julgado pelo Tribunal em grau de recurso, por meio da Apelação nº 010.07.008528-6. Assim, este julgamento não foi em única instância ou originariamente, julgado pelo Tribunal, não cabendo deste, RECURSO ORDINÁRIO.

Destarte, sendo incabível o presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO ao mesmo.

Transcorrido prazo de eventual recurso contra este decisum, remetam-se os autos ao Presidente desta Corte tendo em vista a petição de Recurso Extraordinário juntada às fls. 354/379.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007019-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**APELADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 135 e 136, onde se lê “... em rejeitar a preliminar de prescrição e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa declarando nula a sentença e os demais atos decisórios a partir do indeferimento do pedido da dilação probatória e retornando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do relator.”, leia-se: em rejeitar as preliminares de inépcia do recurso, litigância de má fé, carência da

ação, inépcia da inicial e coisa julgada e, no mérito, em conhecer e negar provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010221-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RENATO ANDRADE DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAPELLO**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime interposto por RENATO ANDRADE DA SILVA, através do advogado Mário Tavares contra a r. sentença de 1º grau de fls. 204/205 que a condenou nas penas previstas no artigo 10,§ 2º, da Lei n° 9.437/97, a 02 (dois) anos de reclusão e a 20 (vinte) dias-multa, sendo, ao final, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal

O Apelante, às fls. 230, através de seu advogado, manifestou-se pela desistência do Recurso e requereu a homologação da mesma.

Remetidos os autos à dnota Procuradoria de Justiça para manifestação, esta opinou, às fls. 236/238, pela homologação da desistência, tendo em vista a anuência do Defensor constituído.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à advogado particular constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008731-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: T. M. A. R.**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**AGRAVADO: E. DAL. R.**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Tirzah Maria Arnoult Rohnelt, por seu advogado, todos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara

Cível, nos autos de nº 01006137300-6, que revogou a ordem de prisão do agravado.

Sustenta a recorrente que ainda subsiste a inadimplência pretérita da pensão alimentícia. Por isso, o MM. Juiz da causa não deveria ter revogado o decreto de prisão do agravado.

Examinando os autos no momento oportuno, a dnota Relatora originária, Juíza Convocada Elaine Bianchi, indeferiu o pedido liminar por entender ausentes na fundamentação do recurso os requisitos legais pertinentes (fls. 129/130).

Através do Siscom, obteve-se informação no sentido de que a ação de alimentos nº 0010051041068 já fora sentenciada, além de ter sido julgado o recurso de apelação interposto pelo requerido, na Seção Ordinária de Julgamento da Câmara Única, ocorrida em 05 de agosto de 2008.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao Siscom, que o feito principal já fora sentenciado, restando julgado, inclusive, o recurso de apelação cível interposto pelo requerido/apelante.

Nestas condições, tem-se configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Sob o enfoque, pontificam nossas Cortes de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA DEFINITIVA DE MÉRITO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSIBILIDADE – PERDA DE OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – I. Proferida a sentença de mérito, nos autos da ação principal, como também, estando o pleito superado, resta prejudicado, com a perda do objeto, o agravo de instrumento interposto da decisão que dele decorreu, já que a edição da sentença faz nascer um novo direito recursal, qual seja: A apelação, que devolve integralmente a matéria controvertida ao tribunal, concedendo a oportunidade de insurgência em novo e mais abrangente recurso. II. Agravo de instrumento improvido.”(TRF 2ª R. – AGInt-AI 2004.02.01.012691-1 – 3ª T.Ésp. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Fed. Tania Heine – DJU 02.04.2007 – p. 241)

Ante ao exposto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010534-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**AGRAVANTES: ELISABETE MARIA CAPELLO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA**

**AGRAVADO: ESPOLIO DE EULINO CAPELLO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

ELISABETE MARIA CAPELLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, no feito de nº 060.03.003336-3.

A decisão impugnada (fl.14/15 - 24), consistiu declinação de competência e remessa dos autos do inventário para a Comarca de Cascavel no Paraná.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o domicílio do “de cuius” era há mais de 20 anos sua Fazenda na BR-174 em Roraima, contudo o falecimento se deu quando o mesmo visitava a família em Xanxerê-SC.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão declinatória de competência.

O art.522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de declinação de competência, com a remessa dos autos para o Estado do Paraná, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Assim, tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfunctória do caderno processual, apesar do periculum in mora ser patente, o mesmo não ocorre com a fumaça do bom direito.

A fundamentação jurídica relevante não está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, pois a decisão do juízo primevo encontra-se devidamente fundamentada e a agravante não logrou êxito em trazer provas e argumentos suficientes para desconstituir-la.

É cediço, que o agravo de instrumento, além das peças obrigatórias deve conter os documentos que o agravante considere úteis para garantia do seu direito, contudo, apesar das alegações trazidas, a agravante não provou o que disse.

Noutra banda, a decisão do juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, traz informações importantes que levam a crer, ser aquela decisão acertada. Senão Vejamos:

“Portanto, de acordo com a certidão de óbito de fl.09, o falecimento ocorreu em Xanxeré (SC) e o último domicílio foi na cidade de Cascavel (PR), o mesmo acontecendo com os documentos de fls. 19/24.

Também de se ressaltar que a grande maioria dos interessados e contemplados tem domicílio no sul do país, assim como a maioria dos bens inventariados estão encravados em mencionada região.”

Vê-se portanto, que apesar de inexistir no agravo os documentos necessários para comprovação do domicílio do “de cuius”, o magistrado demonstra que nos autos existem documentos que comprovam que era em Cascavel-PR.

Ademais, ainda corrobora com a decisão a localização dos bens, que conforme fl.08, estão em Santa Catarina e não em Roraima.

Em face do exposto, apesar da presença do perigo da demora, não reputo existente a fumaça do bom direito e por esta razão, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010523-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: VANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS**  
**PACIENTE: VANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS**  
**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Considerando que as informações já foram prestadas, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010589-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**AGRADO: FRANCISCO ELINALDO CHAVES PIMENTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6<sup>a</sup>. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Cobrança n°. 001006142133-4, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o Requerido não foi encontrado nos endereços informados no processo; (b) o não-conhecimento deste recurso, na modalidade por instrumento, causará lesão grave e de difícil reparação à Recorrente; (c) foram tomados todos os esforços para localizar o Réu; (d) presentes os requisitos para a citação por edital, é obrigatório o seu deferimento, sob pena de negativa de prestação jurisdicional; (e) estão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar.

Requer a concessão de liminar, conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque esta discussão de nada mais adiantará se for deixada como preliminar de alguma eventual apelação. Ela perderá o objeto se não for apreciada neste instante.

Em uma situação semelhante, o Exmo. Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti proferiu decisão, na forma do parágrafo 1.<sup>º</sup>-A do art. 557 do CPC, cujo teor é o seguinte:

“CÂMARA ÚNICA  
TURMA CÍVEL  
AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001006006603-1  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
AGRADO: JOSEFA BATISTA LIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
DECISÃO  
BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n°. 001005106797-2, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) a Requerida não foi encontrada nos endereços informados no processo; (b) o não-conhecimento deste recurso, na modalidade por instrumento, causará lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente; (c) presentes os requisitos para a citação por edital, é obrigatório o seu deferimento, sob pena de negativa de prestação jurisdicional; (d) estão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar.

Requer a concessão de liminar, conhecimento e provimento do recurso.

Os documentos de fls. 08-115 foram trazidos com a inicial. Coube-me a relatoria em substituição ao Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

O parágrafo 1.<sup>º</sup>-A do art. 557 do CPC autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Tal regramento, entretanto, pode também ser aplicado aos casos que versarem sobre reiteradas decisões do próprio Tribunal local.

Sobre o assunto, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:

‘O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência

dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso’.

Destarte, passo a decidir.

No endereço em que é fornecida a energia elétrica, a Recorrida não foi encontrada, pois não reside no local.

A Agravante-Autora indicou primeiramente um endereço equivocado da Requerida. Posteriormente informou seu endereço correto, mas dois Oficiais de Justiça, em momentos diferentes, certificaram que encontraram o imóvel, mas a Requerida não reside nele atualmente. Foi realizada uma consulta aos bancos de dados à disposição da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, mas não há registro do endereço da Ré.

Nesse desiderato, vislumbro patente o esforço da Agravante em localizar a Recorrida, sendo portanto aplicável ao caso o art. 231, II, do CPC, que dispõe:

‘Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

[...]

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;’

Com efeito, a citação por edital, tal como afirmado nos autos, é medida extrema, o que, a meu ver, configura-se neste caso, tendo em vista que restaram infrutíferos outros meios para a localização da Requerida. Ademais, sem a citação por edital, a Autora nada poderá fazer na ação, a não ser pedir seu arquivamento ou permanecer infinitamente buscando pela Ré.

Nesse diapasão:

‘AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISITOS PARA A CITAÇÃO POR EDITAL – PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.’

(AI 01006005586-9 – TJRR - Relator Des. Almiro Padilha - J. 18.07.06).

No mesmo sentido, há diversos julgados deste Tribunal: 001006005943-2, 01006006117-2, 01005005268-6, 001006005730-3, dentre outros.

Não é necessária a intimação de Josefa Batista Lima nestes autos, porque ela nem sequer foi citada na ação principal, não se formando a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Firmada a jurisprudência desta Corte e tendo em vista a faculdade prevista no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para autorizar a citação por edital da Requerida.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2006.” (a) Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator (AI 001006006603-1, decisão monocrática, DPJ 3462 de 09/10/06 – fonte: SISCOM).

Também, na ação de cobrança referente a este recurso, o Réu não foi citado. Não é necessária, assim, sua intimação para responder a este agravo, porque ainda não se formou a relação jurídica processual entre o autor, o juiz e o réu.

Por essa razão, adoto a fundamentação do precedente mencionado por enquadrar-se perfeitamente ao caso em análise, e, tendo em vista o disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para autorizar a citação por edital do Requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010401-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: JUAREZ FERREIRADASILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado José Fábio Martins da Silva em favor de Juarez Ferreira da Silva, acusado pela prática, em tese, de três delitos, descritos, respectivamente nos seguintes artigos: 1º Fato - art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal; 2º Fato - art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; e 3º Fato - art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente suporta constrangimento ilegal devido ao oferecimento tardio da denúncia, mais de 30 (trinta) dias após a data em que deveria ter sido oferecida, alegando, ainda que o flagrante estava descharacterizado em virtude do decurso de tempo entre o cometimento do homicídio tentado (01.04.2008) e a sua prisão em flagrante, ocorrida somente em 07.04.2008.

Acrescentou que a autoridade policial cometeu arbitrariedade quando remeteu o auto de prisão em flagrante para a Comarca de Boa Vista, que, na verdade, deveria ter sido remetido para a Comarca de Caracaraí, haja vista o local do cometimento do homicídio a que se refere o 1º fato descrito acima, o qual ensejou o mandado de prisão temporária.

Sustentou que o paciente possui condições pessoais favoráveis, como primariamente, endereço fixo e trabalho definido, pugnando, ao final, pelo relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 79/82, ressaltando o MM Juiz a quo a devida fundamentação para o não deferimento do pedido de relaxamento da prisão, feito em sede de 1ª Instância, além de considerar descabida a alegação de excesso de prazo, feita por parte do impetrante, esclarecendo, ainda, que a prisão temporária foi convertida em preventiva e que já foram ouvidas as testemunhas de acusação, em 29.07.2008.

É o relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da ação, o que será enfrentado somente por ocasião da submissão do pedido pelo colegiado criminal desta Corte.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010371-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**PACIENTE: SILVÂNIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

O impetrante requer, à fl. 176, a extensão da ordem concedida parcialmente em favor de HEBRON SILVA VILHENA, nos autos

do Habeas Corpus n.º 0010.08.010315-2, em que esta Corte determinou o trancamento da Ação Penal n.º 0010.08.190630-6 somente no tocante ao suposto delito praticado pelo paciente contra sua filha F. A. V.

Tem razão o impetrante.

Compulsando o presente writ, verifica-se a identidade objetiva de situações entre HEBRON e a paciente SILVÂNIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO, nos termos do art. 580 do CPP.

O v. acórdão paradigmático entendeu ser atípica a conduta do agente que submete menor de quatorze anos a presenciar ato de libidinagem.

Sendo esta a única acusação contra SILVÂNIA, conclui-se ser patente a ausência de justa causa para o processo criminal (CPP, art. 648, I).

ISTO POSTO, concedo a liminar, para trancar a Ação Penal n.º 0010.08.190630-6 em relação à paciente SILVÂNIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO.

Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.08.009976-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO: ELTON PACHECO ROSA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### **Vistos e etc.**

Trata-se de Embargos de Declaração no Reexame Necessário n.º 001008009976-4, opostos pelo Estado de Roraima, irresignado com o v. acórdão de fl. 126, que integralizou a sentença na qual fora julgado procedente o pedido do autor, para determinar a incorporação de 1/5 de gratificação especial de atividade à sua remuneração, retroativos à data do pedido administrativo.

Alega, em síntese, o recorrente, haver omissões no acórdão, referentes à nulidade absoluta do processo, pois, a seu ver, o relator do feito “funcionou como magistrado em 1º grau”; e quanto à implantação e contabilização das respectivas despesas financeiras nas rubricas orçamentárias do Poder Judiciário (fl. 133).

Requer, dessa forma, o conhecimento dos embargos e seu provimento, a fim de sanar as omissões apontadas.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O embargante teve inequívoca ciência do acórdão, via publicação no DPJ n.º 3872, que circulou em 30.06.2008 (segunda-feira) – conforme certidão de fl. 128 –, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia subsequente à intimação.

Frise-se que o prazo para interposição dos embargos é o previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, devendo ser contando em dobro ante a incidência, in casu, do artigo 188 do referido diploma.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 30.07.2008, 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão, ou seja, foi apresentado fora do prazo legal (cf. certidão de fl. 135 v).

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser intempestivo.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.010568-6 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: SILVANA MARQUES CARDOSO**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**AGRAVADA: RENAULT DO BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Silvana Marques Cardoso, devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão de fls. 10/11, proferida pelo MM. Juiz de direito, em exercício da 4ª Vara Cível, nos autos da execução de sentença n.º 00100408586-7, promovida pela ora agravante.

Sustenta a agravante que a decisão impugnada é manifestamente “extra petita”, pois, na petição apresentada pela recorrida o que se discute é a cor do veículo a ser entregue, sem em nenhum momento haver pedidos referentes ao prazo para entrega do veículo nesta Capital ou suspensão da multa aplicada através do interlocutório anterior.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por entender presentes os pressupostos de ordem na sua fundamentação.

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, afigura-se-me não demonstrados plenamente tais requisitos.

Com efeito, a controvérsia a ser enfrentada nos autos diz respeito ao questionamento de ser ou não “extra petita” o “decisum” hostilizado, porque o MM. Juiz da causa concedeu à agravada o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o bem à autora, ora recorrente, além de suspender a multa diária fixada (fl. 11).

Vê-se, pois, que tal questionamento constitui o próprio mérito desta irresignação.

Nestas condições, entendo que deferir a liminar implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfatória que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Além do mais, na hipótese de a agravante obter êxito nesta irresignação, poderá exigir os eventuais acréscimos (multas diárias) no próprio feito executivo que tramita na 1ª Instância.

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação da agravada, para os fins devidos (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO N.º 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

**EXEQÜENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. EM CAUSA PRÓPRIA**

**EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Diga o exequente.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010506-6 – MUCAJAI/RR**  
**IMPETRANTE: KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS**  
**PACIENTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer ministerial;

III – Ao final, conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010501-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DENIS TELES DA SILVA**  
**PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I – Reitere-se o pedido de informações VIA CORREGEDORIA.

II – Após, tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer ministerial;

III – Ao final, conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008959-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009912-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009914-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009609-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: KESSEN ISAAC SAHDO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009911-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008669-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008491-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010623-9**  
**DIRECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009391-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: ROSELI VIEIRA ZAMBONIN**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008709-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008389-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: HÉLIO ABOZAGLO ELIAS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009425-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE AGOSTO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **ATOS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

##### **RESOLVE:**

**N.º 127 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato DIOGO DE OLIVEIRA LINS para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 112, de 01.07.2008, publicado no DPJ n.º 3874, de 02.07.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.**

**N.º 128 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata PRISCILA OSÓRIO BODAS para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 113, de 01.07.2008, publicado no DPJ n.º 3874, de 02.07.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.**

**N.º 129 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata MARTA OIYE, aprovada em 60.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

**N.º 130 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato JONATAS LOPES DA SILVA, aprovado em 36.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

N.º 755 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 23.08.2008.

N.º 756 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 22.08.2008.

N.º 757 – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 18 a 22.08.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 758 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 01 a 30.09.2008.

N.º 759 – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 01 a 30.09.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 760 – Conceder ao servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 29.06 a 27.08.2008.

N.º 761 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 11 a 15.08.2008, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Requisição de Pequeno Valor N° 004/2008**

**Requerente:** Samuel Weber Braz

**Advogado:** em causa própria

**Requerido:** Município de Boa Vista

**Procurador:** Procuradoria do Município

**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**Decisão**

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008.

**DES. Carlos Henriques**  
Presidente, em exercício

**Gabinete da Presidência.**  
Boa Vista, 19 de agosto de 2008  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2004/2008
<b>INTERESSADO:</b>	Construtora GM Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0060/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação e utilização de serviço público de energia elétrica.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Boa Vista Energia S.A.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 01.08.09.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

N.º 758 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GARDENIA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 08.08.2008.

N.º 759 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, no período de 15.07 a 13.08.2008.

N.º 760 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, nos dias 25 e 26.05.2008.

N.º 761 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período 11 a 25.06.2008.

N.º 762 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 30.06 a 02.07.2008.

N.º 763 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, nos dias 03 e 04.07.2008.

N.º 764 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 11.07.2008.

N.º 765 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 14 a 18.07.2008.

N.º 766 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOSE CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, no período de 16.07 a 14.08.2008.

N.º 767 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, nos dias 06 e 07.08.2008.

N.º 768 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, anteriormente marcada para o período de 01.09 a 29.11.2008, para ser usufruída em período oportuno.

N.º 769 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 02 a 19.12.2008.

N.º 770 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 29.09 a 11.10.2008.

N.º 771 – Conceder folga compensatória à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, nos períodos de 25 a 29.08.2008, 01 a 05.09.2008 e de 08 a 12.09.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 04, 05, 06 e 23.02.2008, 01, 02, 19, 22 e 23.03.2008, 07, 08 e 28.06.2008 e 05, 06 e 26.07.2008.

N.º 772 – Convalidar a folga compensatória no dia 28.07.2008 da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 24.06.2008.

N.º 773 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 31.10 a 14.11.2008 e de 17.11 a 01.12.2008.

N.º 774 – Alterar as férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12.01 a 10.02.2009.

N.º 775 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.01 a 07.02.2009.

N.º 776 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruidas nos períodos de 17.11 a 01.12.2008 e de 07 a 21.01.2009.

N.º 777 – Alterar as férias do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.10.2008 e de 12 a 26.01.2009.

N.º 778 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIRALIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.09.2008 e de 09 a 23.10.2008.

N.º 779 – Alterar as férias da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009.

N.º 780 – Alterar as férias do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.10 a 04.11.2008.

N.º 781 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 22.01.2009.

N.º 782 – Alterar as férias da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 31.03.2009.

N.º 783 – Alterar as férias da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.09 a 05.10.2008 e de 12 a 27.03.2009.

N.º 784 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2009.

N.º 785 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 29.09 a 08.10.2008 e de 05 a 19.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 739 de 14.08.2008, publicada no DPJ n.º 3904, de 15.08.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora Edite Lucas de Araújo:

Onde se lê: “no período de 06 a 12.08.2008”  
Leia-se: “no dia 06.08.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**Procedimento Administrativo n.º 1928/2008**  
Origem: Iranice Pereira de Aquino  
Assunto: Solicita alteração de férias

#### DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737/2008, de 09.08.2008.
2. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
3. Indefiro os pedidos nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n.º 11/2008.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após cientifique-se requerente.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/08/2008

#### COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

**EMBARGOS INFRINGENTES**

00001 - 01007008805-8

Embargante: Marcus Vinicius de Oliveira, Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): CarCarlHenriques

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010622-1

Agravante: Fábio Monteiro de Azevedo, Agravado: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010623-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: LA Comércio e Representações de Informática Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Sebastião Ricardo Braga Braz.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01008010624-7

Impetrante: Mário Junior Tavares da Silva, Paciente: Jackson Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00005 - 01008010625-4

Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Damião Paulo de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2008

002067AC =&gt;00452, 00558

000336AM-A =&gt;00374

000903AM =&gt;00431

001312AM =&gt;00335

002659AM =&gt;00291

002674AM =&gt;00416

003236AM =&gt;00407

003351AM =&gt;00326, 00327, 00329

003467AM =&gt;00399

004236AM =&gt;00346

004621AM =&gt;00317

004766AM =&gt;00311, 00373

004876AM =&gt;00305

004901AM =&gt;00362

005254AM =&gt;00348

005614AM =&gt;00312, 00315

006237AM =&gt;00373

013827BA =&gt;00287, 00324

008652CE =&gt;00419

011317CE =&gt;00287

020246CE =&gt;00432

017512DF =&gt;00271

020235DF =&gt;00271

000349ES-B =&gt;00352

025543GO =&gt;00297

071832MG =&gt;00287

001823MT-B =&gt;00142

005367MT =&gt;00142

007074MT =&gt;00142

005717PA =&gt;00378

006648PA =&gt;00359, 00375

006861PA =&gt;00378

007895PA =&gt;00378

009346PA =&gt;00418

011491PA =&gt;00010

011529PA =&gt;00370

003943PB =&gt;00431

011407PB =&gt;00297

000113PE-B =&gt;00375, 00378

002534PE =&gt;00375, 00378

019411PR =&gt;00411

029720PR =&gt;00204, 00471

041922PR =&gt;00292

042058PR =&gt;00292

019728RJ =&gt;00312, 00315

113815RJ =&gt;00298

114089RJ =&gt;00298

115460RJ =&gt;00431

134307RJ =&gt;00298

000910RO =&gt;00077, 00169, 00285, 00373

001731RO =&gt;00285

002305RO =&gt;00472

002422RO =&gt;00298

000000RR =&gt;00021, 00054, 00204, 00316, 00321, 00350, 00351,

00353, 00372, 00443

000005RR-B =&gt;00047, 00179, 00431

000009RR =&gt;00287

000010RR-A =&gt;00287

000010RR =&gt;00135

000020RR =&gt;00190

000021RR =&gt;00324, 00397, 00415

000025RR-A =&gt;00098, 00193, 00322, 00325, 00330, 00334

000028RR-B =&gt;00125

000039RR-A =&gt;00181

000042RR =&gt;00101, 00135, 00192

000048RR-B =&gt;00023

000051RR-B =&gt;00092, 00549

000052RR =&gt;00226, 00236, 00237, 00241, 00244, 00245, 00246,

00247, 00248, 00249, 00252, 00253, 00254, 00260

000055RR =&gt;00269

000056RR-A =&gt;00092

000058RR =&gt;00344

000060RR =&gt;00344

000061RR-A =&gt;00287

000063RR-E =&gt;00112

000065RR-A =&gt;00380

000072RR-B =&gt;00334, 00373

000074RR-B =&gt;00289, 00386, 00388, 00392, 00393, 00394, 00405

000075RR-E =&gt;00196

000077RR-A =&gt;00187

000077RR-E =&gt;00326, 00353, 00354, 00355, 00396

000077RR =&gt;00283

000078RR-A =&gt;00104

000078RR =&gt;00329, 00547

000079RR-A =&gt;00112, 00395

000083RR-E =&gt;00126, 00182, 00304

000084RR-A =&gt;00225, 00226, 00233, 00262, 00263

000086RR-E =&gt;00400

000087RR-B =&gt;00120, 00288, 00295, 00331, 00332, 00343,

00383, 00419

000087RR-E =&gt;00222, 00300, 00301, 00302, 00328, 00354,

00355, 00415

000088RR-E =&gt;00370

000090RR-E =&gt;00090, 00307, 00383

000092RR-B =&gt;00061, 00143, 00145, 00146, 00183, 00189

000094RR-B =&gt;00105, 00379

000094RR-E =&gt;00103, 00405

000095RR-E =&gt;00388, 00404

000096RR-E =&gt;00209

000097RR =&gt;00097

000098RR-A =&gt;00293

000099RR-E =&gt;00160, 00174, 00342, 00363

000100RR-B =&gt;00066

000101RR-B =&gt;00006, 00090, 00298, 00307, 00308, 00351,

00366, 00376, 00378, 00383

000103RR-B =&gt;00110

000104RR-E =&gt;00222

000105RR-B =&gt;00210, 00299, 00324, 00333, 00337, 00338,

00339, 00341, 00350, 00352, 00361, 00364, 00376, 00381, 00382,

00387, 00406, 00411

000107RR-A =&gt;00190, 00269, 00377

000108RR =&gt;00380

000110RR-B =&gt;00415

000110RR =>00093, 00181  
000111RR-B =>00289, 00394, 00405  
000112RR-B =>00340  
000112RR-E =>00322, 00429  
000113RR-E =>00362, 00418  
000114RR-A =>00184, 00222, 00292, 00328, 00415  
000114RR-B =>00415, 00551  
000117RR-B =>00122, 00128  
000118RR-A =>00108, 00324  
000118RR =>00102  
000119RR-A =>00331  
000120RR-B =>00113, 00121  
000120RR-E =>00371  
000121RR =>00102  
000123RR-B =>00398  
000124RR-B =>00324, 00397  
000125RR-E =>00292, 00300, 00301, 00302, 00328, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358  
000125RR =>00287, 00324, 00365, 00404  
000126RR-B =>00288, 00319  
000128RR-B =>00120, 00288, 00331, 00332  
000128RR =>00093  
000130RR =>00349, 00362  
000131RR =>00287  
000133RR =>00287  
000136RR-E =>00292, 00300, 00301, 00353, 00354, 00355, 00356  
000136RR =>00177, 00286, 00380, 00452  
000137RR-E =>00391  
000138RR-E =>00357, 00419  
000138RR =>00141, 00306, 00465  
000140RR =>00395  
000143RR-E =>00436  
000144RR-A =>00207, 00209, 00268, 00324  
000144RR =>00104, 00407, 00408  
000146RR-B =>00084, 00086  
000147RR-B =>00399  
000149RR-A =>00174, 00279, 00323  
000149RR =>00115, 00116, 00125, 00133, 00167, 00223, 00281, 00375, 00385, 00420  
000153RR =>00100, 00107  
000154RR-A =>00106  
000155RR-A =>00350  
000155RR-B =>00450  
000156RR =>00099, 00287  
000157RR-B =>00434  
000158RR-A =>00216  
000160RR-B =>00078, 00132, 00178  
000160RR =>00319, 00401  
000162RR-A =>00121, 00360, 00395, 00418  
000165RR-A =>00094, 00150, 00203  
000168RR =>00095  
000169RR-B =>00114  
000169RR =>00286, 00388  
000171RR-B =>00089, 00160, 00164, 00174, 00342, 00345, 00363  
000172RR-B =>00110, 00303, 00360, 00371, 00396, 00418  
000175RR-B =>00290  
000176RR-A =>00099  
000176RR =>00151  
000177RR-B =>00286  
000177RR =>00427, 00550, 00552  
000178RR-B =>00064, 00072, 00129, 00139, 00154, 00171, 00198  
000178RR =>00088, 00096, 00117, 00273, 00282, 00349, 00370, 00385, 00416  
000179RR-B =>00093, 00242  
000180RR-A =>00425  
000181RR-A =>00006, 00346, 00378  
000182RR-B =>00428  
000184RR-A =>00127, 00404, 00421  
000185RR-A =>00076, 00140, 00296, 00424  
000185RR =>00403  
000187RR-B =>00319, 00365  
000187RR =>00179, 00289  
000189RR =>00096, 00219, 00322, 00357, 00361, 00410, 00429, 00436  
000190RR =>00161, 00422, 00423, 00452, 00546  
000191RR-B =>00093  
000192RR-A =>00330  
000194RR-B =>00328  
000194RR =>00101, 00109  
000199RR-B =>00182  
000200RR-A =>00402  
000201RR-A =>00365

000202RR =>00096, 00099, 00259, 00335, 00343, 00349, 00370, 00385, 00400, 00412, 00416  
000205RR-B =>00093, 00208, 00210, 00221, 00223, 00270, 00366, 00377  
000206RR =>00283, 00287, 00384, 00397, 00398  
000208RR-A =>00288, 00400, 00403  
000208RR-B =>00008, 00417  
000209RR-A =>00360, 00371, 00418  
000209RR =>00059, 00401  
000210RR =>00081, 00211, 00218, 00246, 00274, 00275, 00276, 00277  
000212RR =>00441  
000213RR-B =>00222, 00380  
000214RR-B =>00271  
000215RR-B =>00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00239, 00240, 00243, 00250, 00251  
000215RR =>00282  
000216RR-B =>00126  
000218RR-B =>00444  
000221RR-B =>00293  
000221RR =>00138  
000222RR =>00141  
000223RR-A =>00128, 00136, 00152, 00415  
000223RR =>00303, 00336, 00398  
000226RR-B =>00011, 00228, 00238, 00255, 00256, 00257, 00258, 00275, 00276  
000226RR =>00101, 00103, 00196, 00268, 00352, 00391, 00400  
000231RR =>00048, 00128, 00136, 00165, 00284  
000236RR-B =>00290  
000236RR =>00009, 00293  
000237RR-B =>00105, 00379, 00389  
000239RR-A =>00316, 00413  
000239RR =>00093  
000240RR-B =>00160, 00164  
000240RR =>00410  
000242RR =>00210  
000243RR-B =>00303  
000244RR-B =>00367  
000245RR-A =>00164  
000246RR-B =>00058, 00451, 00458  
000247RR-B =>00087, 00170, 00297, 00402, 00406, 00414, 00418, 00419  
000248RR-B =>00010, 00191, 00285, 00420, 00503  
000250RR-B =>00069, 00074, 00101, 00111, 00142, 00149, 00155  
000252RR-B =>00069, 00155  
000254RR-A =>00070, 00553  
000254RR-B =>00073  
000257RR =>00462  
000260RR-A =>00386  
000260RR-B =>00202  
000260RR =>00131, 00323  
000262RR =>00076, 00110, 00333, 00396, 00406  
000263RR =>00075, 00103, 00196, 00294, 00352, 00400, 00409  
000264RR-A =>00270, 00385  
000264RR-B =>00259, 00261, 00264, 00265, 00266, 00267  
000264RR =>00010, 00184, 00273, 00292, 00300, 00301, 00302, 00328, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00388, 00415  
000265RR-B =>00076, 00085, 00281  
000269RR-A =>00305, 00309, 00310, 00313, 00314  
000269RR =>00328, 00377, 00391  
000270RR-B =>00184, 00292, 00388  
000271RR-A =>00466  
000271RR-B =>00287  
000276RR-B =>00100, 00117, 00370  
000277RR-B =>00377  
000279RR =>00065, 00080, 00130, 00175, 00195, 00197  
000281RR =>00136  
000282RR-A =>00415  
000282RR =>00368, 00401  
000283RR-A =>00223  
000285RR =>00388, 00404  
000287RR-B =>00169  
000287RR =>00364  
000288RR-A =>00155, 00409  
000289RR-A =>00118  
000291RR-A =>00118  
000292RR-A =>00069, 00101, 00111, 00149, 00155, 00320  
000292RR =>00201, 00324  
000293RR =>00202  
000295RR-A =>00216, 00217, 00278, 00466  
000297RR-A =>00434  
000299RR =>00083, 00137, 00360, 00465  
000300RR =>00090, 00140, 00424

000310RR-A =>00090  
 000311RR =>00068, 00091, 00134, 00157, 00176, 00180  
 000315RR-A =>00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00278  
 000315RR =>00120, 00405, 00442  
 000316RR =>00319, 00399  
 000320RR =>00005  
 000321RR =>00290  
 000323RR =>00398, 00404  
 000333RR =>00447, 00448, 00449, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457  
 000337RR =>00067, 00119, 00123, 00147, 00148, 00153, 00156, 00166, 00168, 00172, 00199, 00206, 00296  
 000344RR =>00223, 00288  
 000352RR =>00186, 00319, 00446  
 000355RR =>00097  
 000356RR =>00291  
 000365RR =>00126  
 000368RR =>00082, 00126, 00182, 00208, 00304  
 000374RR =>00126  
 000379RR =>00010, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00273, 00278, 00279, 00282, 00380  
 000381RR =>00079, 00415  
 000382RR =>00106  
 000385RR =>00033, 00096, 00187, 00220, 00357, 00419, 00431, 00555  
 000391RR =>00360  
 000392RR =>00422  
 000394RR =>00103, 00196, 00391, 00399  
 000417RR =>00410  
 000419RR =>00292  
 000420RR =>00391  
 000421RR =>00290  
 000424RR =>00214, 00216, 00224, 00271, 00281  
 000425RR =>00287, 00404  
 000428RR =>00292, 00415  
 000429RR =>00071, 00158, 00163, 00173, 00185, 00188, 00205  
 000433RR =>00369  
 000436RR =>00377  
 000441RR =>00032  
 000443RR =>00110  
 000444RR =>00174, 00342, 00345  
 000445RR =>00347  
 000449RR =>00162  
 000451RR =>00150, 00390  
 000456RR =>00199, 00290  
 000457RR =>00436, 00554, 00556, 00557  
 000467RR =>00403  
 000468RR =>00152, 00184, 00292, 00300, 00301, 00328, 00353, 00356, 00358, 00388, 00442  
 000473RR =>00409  
 000481RR =>00060, 00123, 00294, 00316, 00318, 00336, 00411, 00413, 00414  
 000482RR =>00082, 00126, 00182, 00208  
 000483RR =>00088, 00100, 00117, 00416  
 000484RR =>00200  
 000487RR =>00277  
 000497RR =>00437, 00559  
 000502RR =>00007  
 000504RR =>00089, 00342, 00345  
 000505RR =>00374  
 000506RR =>00442  
 000511RR =>00007  
 000513RR =>00057  
 002308SE =>00102, 00103  
 018598SP =>00170  
 130524SP =>00269, 00380  
 196403SP =>00227  
 197527SP =>00326, 00327, 00329  
 199005SP =>00484

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00055 - 001008194856-3  
 Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Valor da Causa: R 442,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00056 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.  
 Requerido: N.S.C.R. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Valor da Causa: R 8.244,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00009 - 001008194030-5

Autor: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001008194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros  
 Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00007 - 001008194809-2

Impugnante: Gilson Tavares  
 Impugnado: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Parima Dias Veras Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### IMPUGNAÇÃO

00008 - 001008194857-1

Ipugnante: Leidiane Carneiro Silva  
 Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.  
 Embargado: E.M.P.P. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001008194946-2

Requerente: K.S.G.  
 Requerido: A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00059 - 001008194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008.  
Valor da Causa: R 130.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## CAUTELAR INOMINADA

00010 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony  
Requerido: O Estado de Roraima e outros => Transferência  
Realizada em 18/08/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - João  
Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco  
José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001006142077-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Transferência Realizada  
em 18/08/2008. Valor da Causa: R 8.040,48. Adv - Vanessa Alves  
Freitas.

## 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008194928-0

Autuado: Rosinaldo Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em  
18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008194936-3

Autuado: Danilo da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 18/  
08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008194944-7

Autuado: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Distribuição por  
Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001003065890-9

Réu: Nadson Maia da Silva => Transferência Realizada em 18/08/  
2008. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00024 - 001005117431-5

Réu: Thiago Castro Mateus => Transferência Realizada em 18/08/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006133231-7

Indiciado: E.P.M. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171811-7

Indiciado: C.D.J. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00027 - 001008194947-0

Paciente: Meirilane Lima Pinheiro => Distribuição por Sorteio em  
18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008194930-6

Autuado: Anassaildes da Rocha Viana => Distribuição por Sorteio  
em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008194932-2

Autuado: Nilton Cesar Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio  
em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008194933-0

Autuado: Antonio Dino Silva de Oliveira => Distribuição por  
Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008194943-9

Autuado: Francisco Nunes do Nascimento => Distribuição por  
Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001008194934-8

Requerente: Gilberto de Souza Santos => Distribuição por Sorteio  
em 18/08/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00033 - 001008194929-8

Requerente: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior => Distribuição  
por Dependência em 18/08/2008. Adv - Almir Rocha de Castro  
Júnior.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001008194924-9

Réu: Estevam Jorge Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em  
18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194925-6

Réu: Anassaildes da Rocha Viana => Distribuição por Sorteio em 18/  
08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008194940-5

Réu: Nilton Cesar Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em  
18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00040 - 001005120882-4

Indiciado: W.A.F. e outros => Transferência Realizada em 18/08/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006131905-8

Indiciado: K.L.L. e outros => Transferência Realizada em 18/08/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144249-6

Indiciado: A.R.C.B. => Transferência Realizada em 18/08/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007153042-1

Indiciado: L.M.S. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007156382-8

Indiciado: R.R.C. => Transferência Realizada em 18/08/2008.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163785-3

Indiciado: M.O.S. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008181279-3

Indiciado: J.M.R. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181531-7

Indiciado: H.S.V. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Alci da Rocha.

00048 - 001008185642-8

Indiciado: R.B.Z. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Angela Di Manso.

00049 - 001008189352-0

Indiciado: E.N.A. => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008194666-6

Apenado: Carlos Eduardo Assunção Costa => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00051 - 001008194605-4

Apenado: Heros Ferreira Candido => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008194645-0

Apenado: José Adonias Galdino Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00053 - 001008194782-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001008194649-2

Autor: Nadia Patricia Leão Lira => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001006144512-7

Indiciado: F.C.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163281-3

Indiciado: F.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008194914-0

Indiciado: E.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008194952-0

Indiciado: C.S. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008194957-9

Indiciado: E.V.C. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001008194973-6

Indiciado: V.P.F. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008194938-9

Autuado: Antonio de Souza Xanxo => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001005114689-1

Indiciado: R.F.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008194951-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008194972-8

Requerente: Wanderson Macário => Distribuição por Dependência em 18/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008194935-5

Autuado: Jailton Caitano da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### HABEAS CORPUS

00060 - 001008194920-7

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008193338-3

Criança Adol: L.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/08/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00061 - 001008193607-1

Agravante: A.C.S.S.J.

Agravado: L.S.A. e outros => R.H. 01- Ciente da decisão. 02- Digam as partes. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001002046961-4

Requerente: C.G.O. e outros

Requerido: S.R.O. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a causídica, OAB/RR 231. Boa Vista, 14/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004081357-7

Requerente: G.P.A.

Requerido: O.G.A. => R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 86v. Intime-se a representante a prestar conta em 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => R.H. Intime-se por edital (fls. 84). Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001007155985-9

Requerente: K.A.O.

Requerido: J.E.S.O. =&gt; R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 34 e seguintes. Autue e apense aos presentes autos. 02- Cite-se, nos termos do art. 733 do CPC. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00067 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 50v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.

Requerido: P.S.S.C. =&gt; R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. =&gt; R.H. 01- Designe-se nova audiência, observando tempo hábil para cumprimento da deprecata. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00070 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. Ao causídico, OAB 254-A, manifestar quanto a certidão de fls. 45. Boa Vista, 13/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Elias Bezerra da Silva.

00071 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.

Requerido: V.S.V. =&gt; R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, conforme fls. 29. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001008184655-1

Requerente: C.E.S.P.

Requerido: V.S.S. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 21. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: N.J.M.P. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 21. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Januário Miranda Lacerda.

00074 - 001008190407-9

Requerente: S.C.A. e outros

Requerido: F.S.A.P. =&gt; R.H. 01- design-se audiência. 02- Cite-se e intime-se, observando o pedido de fls. 25. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00075 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F. =&gt; R.H. 01- Designo o dia 29/08/2008 às 11:35 horas para audiência de conciliação (MUTIRÃO). 02- Cite-se (fls. 22) e intime-se, com urgência. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. =&gt; R.H. Manifeste-se a inventariante, Sra. S.S.P., acerca de fls. 65, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00077 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RO 910, comparecer em cartório p/ receber Alvará Judicial. Boa Vista, 13/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00078 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros =&gt; R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca do item 02 de fls. 39. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00079 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 381, comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 13/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00080 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros =&gt; R.H. Defiro fls. 48. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros =&gt; R.H. Defiro fls. 30. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro.

00082 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. =&gt; R.H. Apense aos autos indicados às fls. 35. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00083 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00084 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros =&gt; R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento =&gt; R.H. Defiro cota ministerial de fls. 23v. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00086 - 001008186828-2

Requerente: D.C.S. e outros =&gt; R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00087 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S. =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00088 - 001008188372-9

Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos =&gt; R.H. Defiro fls. 28, pelo prazo requerido. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00089 - 001008193050-4

Requerente: M.A.M.P. =&gt; R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

## ARROLAMENTO DE BENS

00090 - 001006145049-9

Requerente: Lercíria Jasmelinda da Conceição =&gt; R.H. O cartório retifique a juntada de fls. 127 e seguintes, uma vez que as partes

constantes em tais fls. são estranhas aos autos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

00091 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => R.H. Defiro fls. 47. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => R.H. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00093 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros => R.H. Intime-se o herdeiro J.C., pessoalmente, via carta precatória, no endereço fornecido às fls. 318, a cumprir despacho de fls. 362. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00094 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo

Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00095 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Márcio Pereira de Mello.

00096 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => R.H. Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00097 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => R.H. Manifeste-se a douta causídica de fls. 40. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00098 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00099 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros

Inventariado: Nereu da Silva Costa => R.h. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00100 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => R.H. Defiro fls. 159, pelo prazo requerido. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00101 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => R.H. 01- De acordo com a promoção de fls. 215. 02- Manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00102 - 001004083442-5

Inventariante: A União => R.H. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00103 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02- Após, o inventariante manifeste-se acerca da existência dos valores mencionados às fls. 171. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00104 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00105 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 48h. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00106 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00107 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 153, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 05/08/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Nilter da Silva Pinho.

00108 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => R.H.

Compulsando os autos verifico que a inventariante ainda não juntou aos autos as certidões negativas administrativas em nome dos falecidos. Posto isso, a inventariante deverá apresentar, em 10 (dez) dias as citadas certidões. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 12/06/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00109 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Vilmira de Oliveira e outros => DECISÃO.

Final. ...Dessa forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o herdeiro A.G.O., para exercer o munus. Intime-se (fls. 10) a prestar compromisso e a dar andamento ao feito, sob pena de remoção. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rimatla Queiroz.

00110 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => R.H. Defiro fls. 99, pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00111 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => R.H. Intime-se, por edital, o inventariante a comprovar o pagamento do ITCD, no prazo legal. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00112 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha  
 Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o duto causídico do inventariante, em 48h. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

00113 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva  
 Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => R.H. Diga o duto causídico do inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00114 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos  
 Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos => R.H. Defiro fls. 30, pelo prazo requerido. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales.

00115 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto  
 Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => R.H. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 30 (três) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00116 - 001008186666-6

Inventariante: Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva  
 Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o duto causídico do inventariante, em 48 horas. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00117 - 001008190763-5

Inventariante: Analide Severino da Silva e outros  
 Inventariado: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa => R.H. Defiro fls. 40, pelo prazo requerido. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão.

#### CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.  
 Requerido: T.M.V.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.  
 Réu: A.S.E. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00120 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.  
 Réu: D.A.S. => R.H. 01- O cartório certifique o alegado às fls. 271. 02- Caso positivo, republique-se. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Jean Pierre Michetti.

00121 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves  
 Réu: Izabel Ferreira Souza => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 138, providenciar cópias p/ acompanhar formal de partilha. Boa Vista, 13/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00122 - 001007166246-3

Autor: M.N.  
 Réu: S.A.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 43. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00123 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.  
 Réu: O.B.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 35v. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00124 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.  
 Réu: W.S.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00125 - 001002050745-4

Requerente: R.L.K. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a causídica OAB/RR 028-B, p/ providenciar xerox dos presentes autos. Boa Vista, 15/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00126 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => R.H. 01- Intime-se a parte autora para proceder na forma do art. 632 e seguintes do Código de Processo Civil. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior.

00127 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => R.H. Intime-se a parte credora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00128 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.  
 Requerido: A.N.P. => R.H. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00129 - 001008189330-6

Requerente: J.G.D.C.  
 Requerido: R.L.P.A. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Lenir Rodrigues para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001008190468-1

Requerente: J.L.S.P.  
 Requerido: A.L.L.P. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Lenir Rodrigues para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001008192821-9

Requerente: W.S.P.S.  
 Requerido: J.N.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00132 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 28v. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros =&gt; R.H. Diga o causídico acerca das fls. 28v. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00134 - 001008186834-0

Requerente: I.F.A.

Requerido: E.S.L. =&gt; R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso, apresentar defesa ou pugnar pelo julgamento antecipado. 03- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXECUÇÃO

00135 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.

Executado: E.C.E.P. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00136 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. =&gt; R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00137 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.

Executado: M.A.R. =&gt; R.H. Diga a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00138 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 93. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00139 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros

Executado: J.G.C.B. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 111. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.

Executado: O.G.A. =&gt; R.H. Em tempom chamo o feito à ordem. Recebo a impugnação em efeito suspensivo, uma vez que não restei persuadido pela presença de fundamentos relevantes e/ou da possibilidade de se causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Posto isso, desentranhem-se às fls. 125 e seguintes e processe-se o incidente impugnatório em autos apartados - IMPUGNAÇÃO, com fincas no art. 475-M do CPC. Após, conclusos para decisão com a máxima urgência. Boa Vista, 14/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00141 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. =&gt; R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00142 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. =&gt; R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Pedro Avangelista de ávila, James Leonardo Parente de ávila, Paulo Rogério de Oliveira.

00143 - 0010051222008-4

Exequente: E.A.L.

Executado: E.M.L. =&gt; R.H. Diga a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00144 - 001005124341-7

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 88, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006128152-2

Exequente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. =&gt; R.H. Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido às fls. 40 nos autos de execução apensos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00146 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.

Executado: F.D. =&gt; R.H. Designe-se audiência de justificação, conforme solicitado às fls. 44v. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00147 - 001006144055-7

Exequente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S. =&gt; R.H. Defiro o pedido de fls. 80v. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006146230-4

Exequente: E.S.R.S.

Executado: E.N.S. =&gt; R.H. Intime-se a parte credora pessoalmente, a manifestar-se nos autos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. =&gt; R.H. 01- Designe-se nova audiência, com urgência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00150 - 001007154290-5

Exequente: I.O.D.

Executado: N.L.M. =&gt; R.H. Pela derradeira vez, a parte credora cumpra item 01 de fls. 56, em 03 (três) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00151 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. =&gt; R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00152 - 001007166383-4

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F. =&gt; R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 63/66, em 05 (cinco) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00153 - 001007168513-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00154 - 001007173225-8

Exequente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => R.H. Cite-se e intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 40. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001007173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => R.H. O cartório busque informações acerca do endereço do requerido junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00156 - 001008188682-1

Exequente: L.B.R.

Executado: A.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001008188762-1

Exequente: L.S.G.

Executado: J.S.G. => R.H. Defiro o pedido de fls. 20. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 001008189272-0

Exequente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 18, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00159 - 001008190319-6

Exequente: T.L.L.

Executado: R.L.L. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 17, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00160 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00161 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00162 - 001008193093-4

Autor: J.B.L.

Réu: E.M.L. => R.H. Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Gomes Silva.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00163 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => R.H. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00164 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00165 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00166 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 56. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros

Requerido: S.G.S. => R.H. Verifico que há endereço da demanda nos autos, porém a citação foi efetivada via edital. A fim de evitar nulidades, expeça-se mandado de citação, com urgência, fazendo constar os dois endereços indicados às fls. 13 e 15, ambos no bairro São Vicente. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00168 - 001008188515-3

Requerente: R.P.P.

Requerido: P.H.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00169 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => R.H. Defiro o pedido de fls. 31. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00170 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros => R.H. 01- Oficie-se à Receita Federal como requerido às fls. 161. 02- Outrossim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão negativa referente ao falecido C.T. Boa Vista, 10/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - João Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 55v. 02- Após, digam as partes. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00172 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 29/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 40v. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00174 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => R.H. 01- Vista as partes sobre a chegada do laudo pericial, para requererem o que lhes for de interesse. 02- Após, vista ao M.P. Boa Vista, 14/08/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00175 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => R.H. 01- Diga a parte autora acerca do resultado do exame em 05 (cinco) dias. 02- Após, pelo mesmo prazo, diga a requerida. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001007179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => R.H. 01- Recebo no efeito devolutivo. 02- O apelado foi citado por edital, não havendo apresentação de contestação. 03- Dê-se vista ao Ministério Público. 04- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### PARTILHA

00177 - 001007178405-1

Autor: C.F.A.

Réu: N.N.A. => R.H. Digam as partes acerca do pagamento dos honorários periciais (fls. 268/270 dos autos nº 02.031755-7), em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00178 - 001007170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 25v. 02- Após, diga a DPE. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00179 - 001007167178-7

Requerente: E.O.S.

Requerido: S.R.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 44v. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas, Alci da Rocha.

00180 - 001007171985-9

Requerente: A.N.M. e outros

Requerido: V.B.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00181 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => R.H. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => R.H. Expeça-se ofício (fls. 50). Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00183 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.

Requerido: E.N.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Defiro o pedido de fls. 26v. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00184 - 001008182435-0

Requerente: E.S.F.

Requerido: L.S.F. => R.H. 01- A dnota escrivã informe, via fax, o Juízo Deprecado, em resposta às fls. 44, que houve a audiência (EM MÃOS). 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00185 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L. => R.H. O cartório busque informações acerca do endereço da representante do menor junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00186 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S. => R.H. Apense aos autos nº 1284/00. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00187 - 001006130671-7

Requerente: D.S.G. e outros => R.H. Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

00188 - 001007157397-5

Requerente: C.A.D.R. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a causídica, OAB/RR 287. Boa Vista, 14/08/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00189 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. => R.H. Diga a DPE/RR acerca do "interesse de agir" da parte autora, tendo em vista a possibilidade da perda do objeto. Boa Vista, 12/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00190 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.

Requerido: N.N.A. => R.H. Matenham-se apensos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00191 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 18/08/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

###### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00208 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da conterstação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### AÇÃO POPULAR

00209 - 001006148437-3

Autor: José Raílson Vale da Silva

Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr. neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: I. Certifique-se se o despacho de fl. 389 foi atendido

II. Renumerem-se as folhas 390 e seguintes

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marcelo Hirano Junes.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00210 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => Re-Publicação: I. Solicitem-se informações acerca do agravio

II. Int. Boa Vista, 17/07/2008. Juiz de Direito. Breno Coutinho. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Johnson Araújo Pereira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001006139438-2

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desapense-se e arquive-se

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00212 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para nova sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00213 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 111/112, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00214 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para nova sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00215 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00216 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00217 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00218 - 001007179310-2

Requerente: Izabel Moreira Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DECLARATÓRIA

00219 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007158337-0

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO

00222 - 001004091729-5

Exequente: A F Borges Brito

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00223 - 001006128896-4

Exequente: Alessandra França

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00224 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: I. Tendo em vista a não intimação da Executada acerca da penhora, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00225 - 001001003146-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide da Silva Alves => FINAL DE DECISÃO:...Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 50. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001001003623-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00227 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: I. Tendo em vista a decisão de fl. 76 acerca da nulidade da citação, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Determino que o pedido de fls. 130/132, venha a termo

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 95

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do AR de fls. 129/133

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001002031645-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se destualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001003064558-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos => DESPACHO: I. Defiro o pedido fl. 29

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceita o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 59

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005100107-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100294-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100758-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Carneiro da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005101491-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João S de Araújo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001005101527-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: I. Informe o Exequente o CPF/CNPJ da parte executada, tendo em vista a resposta do BACEN JUD

II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005104056-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: I. Aguarde-se a resposta no prazo de 30 dias

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005106074-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: I. Ao Exequente para juntar aos autos a Certidão de Óbito do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005106286-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 128

II. Defiro o pedido de fls. 126/127

III. Ao Cartório para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista/RR, 17/07/2008

(a) Breno Coutinho - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00243 - 001005106921-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005114755-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado, manifeste-se o Exeqüente

II. V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005115287-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005116550-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00247 - 001005116871-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado pessoalmente, torno em efeito o despacho de fl. 34

II. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

III. V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005118694-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 35

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005121937-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido

II. Tendo em vista que aparte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006127461-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o CPF/CNPJ da parte executada, tendo em vista a resposta do BACEN-JUD

II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001006128314-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca dos ofícios de fls. 39, 40 e 41

II. Int. Boa Vista-RR, 17/08/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001006129023-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 29

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006129144-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 28, pelo período de 10(dez)meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006130765-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Vasconcelos Veras => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 27

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006133551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varig Logística S/A e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 46, pelo período de 1 (um) ano

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00256 - 001006138765-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Variglog => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 26, pelo período de 1 (um)ano

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006141347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001007155640-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda e outros => Republicação: Despanho: Manifeste-se o Executado, em dez dias, acerca da petição de fls. 122/123

Int. BV, 16.07.2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Marcelo Tadano, Francisco Alves Noronha.

00260 - 001007157247-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001007157897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 26, II. Após, remetam-se os autos a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de

Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00262 - 001007159439-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M P de Arruda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de

Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001007159454-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 31

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007161222-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00265 - 001007166286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orcini G de Almeida Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 13, pelo período de 90 (noventa) dias

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00266 - 001007166288-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00267 - 001007166290-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 07, pelo período de 120 (cento e vinte) dias

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00268 - 001007164259-8

Impugnante: Neudo Ribeiro Campos

Impugnado: José Railson Vale da Silva => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Agamenon de Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00269 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00270 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás

Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ORDINÁRIA

00271 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde-se manifestação do Requerente pelo prazo de 30 (trinta) dias

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Carolina Pieroni, Antônio Pereira da Costa, William de Araújo Falcomer dos Santos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00272 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 47, expedindo-se mandado no endereço de fl. 45 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a habilitação de fls. 450/451, bem como o pedido de vista pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da inicial do processo 010 06 136567-1

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00275 - 001006144912-9

Requerente: Francisco Jackson Catunda de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006144924-4

Requerente: Edmilson Bezerra Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001007160163-6

Requerente: Joelcimar Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

00278 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a juntada do substabelecimento, devolva-se o prazo à Apelada, para, em querendo, oferecer contra-razões

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00279 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se a Apelada, para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 81, nos termos do parágrafo único do art. 238, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001007168559-7

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 195

II. Intime-se o Requerido para se manifestar

no prazo de 5(cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fl. 96/172

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva.

00282 - 001008189179-7

Requerente: Luis Carlos Leitao Lima

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Torno sem efeito despacho de fl. 308

II. Expeçam-se mandado de citação, nos termos do art. 730, CPC, observando-se que há execução de honorários, bem como há execução do valor principal

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 18/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00283 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello =&gt; DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

**EXECUÇÃO**

00284 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa =&gt; DESPACHO: Cumpra-se o final do despacho de fls. 44, certificando nos respectivos autos. Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado às fls. 59. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00285 - 001008189347-0

Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; DESPACHO: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, conforme pedido, nos termos do art. 475,J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00286 - 001002028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silv Rocha Freitas =&gt; DESPACHO: Aguarde-se resposta ao expediente de fls. 405. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00287 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima =&gt; DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante,

André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00288 - 001004093224-5

Exeqüente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros =&gt;

DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00289 - 001004096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana =&gt; DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da instituição financeira, via internet/Bacenjud, conforme OS 01/07-3AVC. Intime-se a exeqüente da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para tomar ciência da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00290 - 001005116069-4

Exeqüente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas =&gt; DESPACHO: Sobre a atualização e a resposta do DETRAN, digam as partes. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino, Juberli Gentil Peixoto.

00291 - 001006134850-3

Exeqüente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros =&gt; DESPACHO: Junte-se, com a petição anexa. Sobre os cálculos de atualização, diga a executada. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00292 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros =&gt; REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 11/11/2008, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no Cartório desta 3A Vara Cível, conforme fl. 744. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 16/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00293 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda =&gt; DECISÃO: Intime-se as partes para o oferecimento de alegações finais escritas, conforme determinação em audiência (fls. 206), no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente ao autor, depois ao réu, com vista dos autos. Cumpra-se. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o oferecimento de alegações finais, nos termos do despacho acima transcrita. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00294 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda =&gt; DESPACHO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 166v, diga a parte ré. Atenda-se ao Ofício

do Instituto de Criminalística. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 13/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fls. 166-v, conforme despacho acima transscrito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00295 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pedida. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França => DECISÃO: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. A preliminar suscitada pelos réus confunde-se com o mérito e será apreciada por ocasião do julgamento deste. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e o esbulho pelo réu. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. BV, 15/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento o, designada para o dia 02/12/08, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3A Vara Cível, cujo rol de testemunhas deverá ser oferecido no prazo de até 25 dias antes da audiência. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Agenor Veloso Borges.

#### SUMÁRIO

00297 - 001007174462-6

Autor: Edificio Mucajai - Conjunto Monte Roraima

Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => DECISÃO: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes.

00298 - 001007174606-8

Autor: Adelison Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO: Anote-se (fls. 42/70). Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Sivirino Pauli, João Barbosa, Henrique A F Motta, Fábio João Soito.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/08/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00299 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se nova precatória (fls.121). Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00300 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Cite-se (fls.55). Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00301 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Virginia F da Silva => DESPACHO: Cite-se (fls.56). Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00302 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido a fls. 62 (Secretaria Municipal de Finanças). Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### ADJUDICAÇÃO

00303 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: I- Intime-se (fls.214/215)

II- Cumpre-se com celeridade, tendo em vista que a audiência será realizada no dia 28 próximo. Boa Vista, 15.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00304 - 001007165226-6

Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira => DESPACHO: I- Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00305 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00306 - 001008184642-9

Requerente: R de Cassia A Valentim - Me

Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos => DESPACHO: Diga o autor (despacho de fls.11). Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 108). Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00308 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dayana Lima de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido (fls.58) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00309 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00310 - 001007165448-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edilson Alves do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido (fls.74/77). Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00312 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00313 - 001007174092-1

Autor: Embraco Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00314 - 001007177585-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jose Wilker da Silva Liva => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00315 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Bolevar Felipe => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00316 - 001008183002-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nair dos Santos Morais => DESPACHO: I- Designo a data de 17/10/2008, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00317 - 001008184414-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edgar Magalhaes Bessa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00318 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Lourenco da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.29. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00319 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00320 - 001008188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura

Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls.30). Boa Vista, 14/08/

2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### DECLARATÓRIA

00321 - 001006139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: José Batista Barros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00322 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Diga a embargante. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00323 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behnck

Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00324 - 001001005182-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luis Villória Brandão.

00325 - 001001005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00326 - 001001005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.88) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00327 - 001001005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.91) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00328 - 001001005334-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido a fls. 90 (Secretaria Municipal de Finanças). Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00329 - 001001005341-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.135) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00330 - 001001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05 - CGJRR  
II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00331 - 001001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda

Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.196)  
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00332 - 001001005449-1

Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda

Executado: Teixeira e Silva Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.124/125)  
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00333 - 001001005639-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00334 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista.

00335 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido (fls.215)  
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se o executado (prazo de cinco dias), conforme pretendido a fls. 96 (O Executado deverá ser intimado vis DPJ através de seu advogado para apresentar o bem penhorado sob pena de Prisão Civil). Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda.

00337 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Cite-se (fls.92). Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00338 - 001003062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001003062991-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00340 - 001003068412-9

Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza

Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: I- Diga o autor em, 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento  
II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00341 - 001003074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Harisson Rodrigues da Silva => DESPACHO: I- Atualize-se o débito  
II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001004091553-9

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: O pedido de fls. 94/95 pode ser alcançado pela própria parte. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00343 - 001004096904-9

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento  
II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00344 - 001006128447-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito  
II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001007157112-8

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me => DESPACHO: I- A pretensão pode ser obtida pela própria parte  
II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00346 - 001007165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido (fls.88). Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso, Clodoci Ferreira do Amaral.

00347 - 001008188302-6

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00348 - 001008188582-3

Exeqüente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Netto => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - José Ricardo Gomes de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00349 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Diga o autor (fls. 262). Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00350 - 001001005179-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => DESPACHO: Intime-se a devedora (mandado - defesa patrocinada pela Defensoria Pública), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00351 - 001003069777-4

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de

Direito. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00352 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00353 - 001005101462-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: I- A indicação de bens compete à própria parte

II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00354 - 001005101748-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jediel Costa Martins => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.64. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00355 - 001005102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Andre Leite de Souza Júnior => DESPACHO: I- Compete à parte a indicação de bens

II- Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00356 - 001005106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francis Lane da Silva => DESPACHO: I- A indicação de bens compete à própria parte

II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00357 - 001005121174-5

Exeqüente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca => DESPACHO: I- A incidência da multa de 10% só é cabível diante da ausência de cumprimento voluntário da obrigação

II- Promova o autor a atualização da dívida na forma da lei

III- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00358 - 001006135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rocilda Bezerra Freitas => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o pedido de fls. 69. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00359 - 001007166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação do requerido observando-se os endereços informados na inicial. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00360 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: I- Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00361 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 143 v. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00362 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: Diga o requerido (fls. 580). Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Andréa Letícia da S. Nunes.

00363 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => DESPACHO: Cite-se na forma pretendida (precatória). Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### MONITÓRIA

00364 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria José Navegantes de Araujo => DESPACHO: I- Designo a data de 10/10/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00365 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: I- Designo a data de 10/10/2008, às 10h30min, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00366 - 001007161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho => DESPACHO: I- Designo a data de 17/10/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### ORDINÁRIA

00367 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00368 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00369 - 001007166809-8

Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles

Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão => DESPACHO: I- Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

#### REVISÃO DE CONTRATO

00370 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 13.ago.2008. Antônio Augusto

Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Giovanni dos Anjos Pickerell, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Suellen Peres Leitão.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00371 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope fl.96. Port.02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### USUCAPIÃO

00372 - 001008187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I- Cite-se a demandada por edital, conforme requerido II- Citem-se os confinantes pessoalmente, e por edital aqueles que porventura não foram identificados na inicial

III- Intimem-se os representantes das Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, bem como o Ministério Público. Boa Vista, 14/08/2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### SAVARACÍVEL

**Expediente de 18/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00373 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => DESPACHO - 1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que não há motivo que justifique a concessão do efeito suspensivo pelo autor. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/08/2008. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00374 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouveia Ribeiro => ERRATA na edição n.º 3903 p.21 que circulou no dia 14/08/2008 do processo de BUSCA E APREENSÃO, a onde se lê "...R 00,00 (dez reais)...", leia-se: "...R 10,00 (dez reais)...". Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybston César Baia Alcântara.

#### CAUTELAR INOMINADA

00375 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Defiro o pedido de fl. 265. Certifique-se o transcurso do prazo de manifestação da parte autora (fl. 264). Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Marcos Antônio C de Souza, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

#### DEPÓSITO

00376 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => Intimação da parte EXECUTADA = ADALMO MARCOS GOMES =, na pessoa do seu advogado, Johnson Araújo Pereira, para efetuar o pagamento de R 7.821,18 (sete mil oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), cobrados pela parte exeqüente, mais R 782,11 (setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), pelos honorários advocatícios, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00377 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a).

MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

#### EXECUÇÃO

00378 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Defiro o pedido de fl. 292. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/08/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Sivirino Pauli, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00379 - 001001006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00380 - 001001006971-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 11,66 (onze reais e sesenta e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Alexander Bruno Pauli.

00384 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00385 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza.

00386 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doramides Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00387 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00388 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - Faculto à parte exeqüente esclarecer se deseja penhorar a empresa ou as quotas societárias do executado, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/08/2008. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001007167237-1

Exeqüente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00390 - 001007169253-6

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Romulo Monteiro Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00391 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: B.b. Petróleo Ltda => DESPACHO - Mantendo a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Efetuar a transferência dos valores bloqueados junto ao Bacen Jud. Reduza-se a termo a penhora. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00392 - 001008185103-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00393 - 001008185334-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00394 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00395 - 001008193830-9

Exeqüente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Potencia Federativa Maçônica Glória do Ocidente => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RR, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00396 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00397 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00398 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00399 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva e outros

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00400 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00401 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Círcio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00402 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RR, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00403 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00404 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Intimação da parte EXECUTADA = SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA =, na pessoa do seu advogado, Domingos Sávio Moura Rebelo, e dos EXECUTADOS = MARCIO JUNQUEIRA E ISAIAS MAIA, na pessoa do seu advogado, Pedro de A. D. Cavalcante e JULIANO SOUZA PELEGRINI, para efetuar o pagamento de R 6.355,86 (seis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Camila Arza Garcia.

00405 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 158. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 15/08/2008. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00406 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Intimação do BANCO DO BRASIL para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00407 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

## MONITÓRIA

00408 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza.

## ORDINÁRIA

00409 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 95. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 15/08/2008. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Rárisson Tataira da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00410 - 001003072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari

Requerido: Banco Ford S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RR, Dr(a). Giselma Salete Tonelli P. de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00411 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Intimação da parte

REQUERIDO para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## 6AVARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00412 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 18 de agosto de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00413 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Helena Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 18 de agosto de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## DEPÓSITO

00414 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildean Passos de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: escrivã. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00415 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a).

ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00416 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Mantendo decisão recorrida. de fls.1459. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado já transferido para conta judicial(fls.1458/1459).Lavrado o Termo de Penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art.475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2008.(a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-Em substituição Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

## IMPUGNAÇÃO

00417 - 001008194857-1

Ipugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: escrivã. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### INDENIZAÇÃO

00418 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A =>

Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 18 de agosto de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00419 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 18 de agosto de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00420 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R190,00(cento e noventa reais).Boa Vista, 18 de agosto de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/08/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00192 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => INTIMAÇÃO da Requerente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00193 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00194 - 001008191114-0

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: Espolio Luiza de Pinho Bezerra => INTIMAÇÃO da Inventariante acerca da certidão de fls. 36V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00195 - 001007166126-7

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: E.S.M. => Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. E. S. de M., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. H. S. de S. M. Intime-se H. S. de S. M., para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09,

inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 12 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00196 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 150. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00197 - 001008190363-4

Autor: J.P.S.C.

Réu: I.C.S. => DESIGNAÇÃO. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 25, designo o dia 13 de 10 de 2008, às 09:45h, para audiência de conciliação. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00198 - 001004081962-4

Requerente: R.A.A.

Requerido: M.A.R.A. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00199 - 001007166507-8

Exequente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => INTIMAÇÃO da Requerente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Juberli Gentil Peixoto.

00200 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 29. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00201 - 001008189284-5

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => INTIMAÇÃO do advogado acerca da certidão de fls. 21. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Andréia Margarida André.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00202 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. e outros => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00203 - 001004094574-2

Requerente: P.H.C.F.

Requerido: P.R.S.J. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Autos desarquivados e a disposição do requerente. Boa Vista-RR, 18/08/2008. Portaria 02/03 Gabinete da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00204 - 001007172782-9

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exame pericial de fls. 31/34. Boa Vista-RR, 27/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00205 - 001008189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M. => DESIGNAÇÃO. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 17, designo o dia 13 de 10 de 2008, às 09:30h, para audiência de conciliação. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00206 - 001008192710-4

Autor: S.A.S.

Réu: M.S. => DECISÃO. Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO ao Autor S. DE A. S. a curatela provisória de D. DOS S., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Autor prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o Autor da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 08/10/08, às 09:00h, para a realização de audiência de justificação. Intime-se. Cite-se o atual curador, ora Réu. Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00207 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/08/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

###### ESCRIVÃO(A) :

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00421 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => Intimação das partes para audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para 12/02/2008 às 10h30 Adv - Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00423 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00424 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00425 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00426 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => final de sentença "Submetido a julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri admitiu, por maioria, que o acusado desferiu golpe de faca na vítima, produzindo-lhe as lesões descritas no citado laudo, bem como admitiu que tais lesões foram a causa eficiente da morte da vítima. Em continuação, o Conselho de Sentença, por maioria, acolheu a tese da defesa e absolveu o acusado das imputações contra si formuladas, tornando prejudicadas as análises dos demais quesitos. Em conclusão, o Egrégio Tribunal do Júri absolveu o réu das acusações formuladas nos autos, nos termos das modificações introduzidas no CPP, tal a Lei nº 11.689/2008. Sem custas. Dêem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, 18/08/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito, designado para presidir a Sessão do Egrégio Tribunal do Júri Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00428 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00429 - 001007162711-0

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00430 - 001007166234-9

Réu: João Félix de Sousa Filho => final de sentença "... Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu que o réu praticou o crime de lesão corporal, que se subsume ao tipo de natureza grave previsto no art. 129, § 2º, I e II, do CP, diante do Laudo de Exame de corpo de Delito de fls. 78. Passo a dosar a pena a ser aplicado. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade, eis que se trata de infração cuja prática é inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna os antecedentes do réu são imaculados não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do réu não se evidenciou justo motivo inexistem circunstâncias desfavoráveis sem dúvida, o crime trouxe consequências à vítima, cujos comentários são desnecessários, e à sociedade como um todo, que se viu diante de uma solução selvagem de questões pessoais que deveriam ser postas sob o crivo judicial por fim, devo considerar que a vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão. Não há circunstância agravante, deixando de impor a relativa à violência praticada contra a mulher por se tratar de circunstância insita ao crime. Ocorre a circunstância atenuante da confissão, causa de redução da pena-base em um sexto, totalizando 2 anos e 6 mese de reclusão. Inexiste causa de diminuição da pena. Está presente a causa de aumento da pena prevista no § 10 do citado artigo, pelo quê, a aumento em um terço para tornar definitiva a pena do réu JOÃO FÉLIX DE SOUZA FILHO em 3 anos e 4 meses de reclusão. Determino o cumprimento inicial da pena em regime aberto, pelo quê, revogo a prisão do réu. O réu não faz jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pela vítima ao âmbito da sua divulgação à inovação de consequências futuras e principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de sua vida, tenho como necessário re provação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R 10.000,00. Custas pelo réu. Expeça-se e cumpra-se Alvará de Soltura. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se guia de execução definitiva. Publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, 15 de agosto de 2008, às 15h. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001008181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/03/2009 às 10:30

horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00432 - 001008193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/03/2009. Adv - Andre Bezerra Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### CRIME C/ COSTUMES

00433 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => DESPACHO: “1. Defiro cota Ministerial de fls. 261

2. Designo o dia 15/09/2008 às 11h00min para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

3. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 04, devendo anexar aos mandados de intimações das testemunhas fotocópia da Ordem de Serviço de fls. 262 dos autos

4. Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Publico, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00435 - 001008188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro a dota Cota Ministerial acima, determinando que a menor/ vítima Carla Manoel seja submetida a exame pericial para apuração de sua higidez mental

2) Vista às partes para apresentação de quesitos

3) Defiro o pedido do Defensor Público de inquirição da vítima C.M.S. em data a ser designada posteriormente ao mencionado exame

4) Expedientes necessários

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00436 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: 1) Certificar nos autos se houve o cumprimento do item 02 e 03 do despacho de fls. 123, no que se refere a identificação completa das testemunhas, bem como seus respectivos endereços. 2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00437 - 001008191020-9

Indicado: A.M.O.S. => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

11. Designo o dia 22/09/2008 às 09h:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como os advogado(s) particular(es) do(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2008 às 09:00 horas. Aguarda expedição de expedientes audiênci. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00438 - 001008194628-6

Indicado: A.A. => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSIAS SEVERINO CHAVES, RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA - vulgo “EDUARDO”, RICARDO RCHA CHUCO, LEANDRO SILVA DA COSTA, BRAZ MENEZES DE ALMEIDA, OKWARANWAJZEUE DÊNNIS, PEDRO PAULO DE CARMO DE CASTRO, PAULO CARMO DE CASTRO - vulgo “PIRATA”, ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES, ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES, EVERALDO LIMA CANEIRO JÚNIOR, FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA e EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 52. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, como patrono do acusado Edmar Cavalcante Tupinambá Júnior. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00439 - 001007171026-2

Indicado: A.A.S. => Sentença: ¿ Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima ANA LÚCIA SILVA BARROS, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. AQUIMAR ALVES SINZISMUNDO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Determino o apensamento dos autos de nº. 010.07.157370-2 ao processo de nº. 010.07.171026-2. Por oportuno, determino ainda a retificação do nome do autor do fato AGUIAR ALVES SINZISMUNDO como sendo AQUIMAR ALVES SINZISMUNDO. Cumpra-se. Por final, o(a) Promotor(a) de Justiça se manifestou: ¿ MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo recursal. Na sequência o(a) Defensor(a) do acusado(a) se manifestou: ¿ MM. Juiz, a Defesa da mesma forma desiste do prazo para interposição de recurso. ¿ A seguir o MM. Juiz proferiu o seguinte Despacho: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00440 - 001003073470-0

Réu: Alex Thomas e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Defensor Público para realizar o presente ato sem a presença dos acusados

2) Homologo o pedido de desistência da oitiva das demais testemunhas do Ministério Público, bem como da defesa

3) Abram-se vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => Aguarda expedição de guia. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00442 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, John Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

00443 - 001008191121-5

Réu: Edvilson Sarmento dos Santos => DESPACHO: 1) Designo o dia 08/09/2008, às 09h20min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos. 3) Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do(s) policial(is) militar(es) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CRUZ RIOS e JOSÉ CUPERTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. 4) Requisite(m)-se o(s) acusado(s) EDVILSON SARMENTO DOS SANTOS, junto ao DESIPE. 5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Públ(c)o(a). 6) Cumpra-se. Boa vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00444 - 001008194885-2

Requerente: Jean Carlos Silva de Sousa => DESPACHO: 1) Apensar aos autos principais. 2) Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 3) Cumpra-se. Boa vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00445 - 001008194897-7

Autuado: Jose Tavares da Silva Junior e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR, ANGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES e ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00446 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.343/06 (Lei Maria da Penha). 2) Intime-se a vítima Sra. Elzimar de Souza Barros no endereço constante às fls. 50 dos autos. 2) Intime-se o autor do fato (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. Notifique-se o(a) representante do Ministério Públ(c)o. 5) Por fim, determino que seja reiterado o ofício de fls. 49. 6) Cumpra-se. Boa vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
 Euclides Calil Filho  
 PROMOTOR(A):  
 Ricardo Fontanella  
 ESCRIVÃO(A):  
 Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO PENAL

00447 - 001005106761-8

Sentenciado: Diego Carvalho Azevedo => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00448 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00449 - 001006127362-8

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00450 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima. Indicado(a). § ...Certifique o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08. § (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 127 (cento e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00451 - 001006132561-8

Sentenciado: Eric Carneiro de Araujo => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00452 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA

requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00453 - 001007164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00454 - 001007164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00455 - 001007168782-5

Sentenciado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00456 - 001008182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00457 - 001008182861-7

Sentenciado: Raimundo Walter de Moraes Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00458 - 001008183951-5

Sentenciado: Francivaldo Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00459 - 001008183967-1

Sentenciado: Elielson Marinho dos Santos => SENTENÇA- PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 11/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001008183978-8

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues => SENTENÇA- PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 11/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001008188717-5

Sentenciado: Alessandro Ferreira Lima => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84).P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001008189422-1

Sentenciado: Maquilon dos Santos Reis => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### PRECATÓRIA CRIME

00463 - 001006134928-7

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001006140196-3

Réu: Hotavio Ramos Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001007157564-0

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00466 - 001007157565-7

Réu: Ivalcir Centanaro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00467 - 001007160278-2

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001007161786-3

Réu: João Batista dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007163009-8

Réu: Maria de Lourdes Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007164118-6

Réu: Maria Tania de Campos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007165589-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00472 - 001007165598-8

Réu: Acira Hasan Abdalla => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Mario Cesar Torres Mendes.

00473 - 001007166352-9

Réu: Antonio Pereira de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001007167839-4

Réu: Antonio da Cruz Gomes da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001007168603-3

Réu: Osmar Luciano Florentino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007168689-2

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007170856-3 Réu: Adão Dionisio Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00492 - 001007179744-2 Réu: Luiz Carlos de Souza Mateus => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00478 - 001007171032-0 Autor: Teomario Mota de Oliveira Réu: Telmario Mota de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00493 - 001007179766-5 Réu: Domingos Carneiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00479 - 001007173457-7 Autor: Fabio Massao Sakuma Réu: Fabio Massao Sakuma => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00494 - 001008182170-3 Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00480 - 001007174039-2 Réu: Josenil Lima Aragão e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00495 - 001008182173-7 Réu: Silvio Castro da Silveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00481 - 001007174509-4 Réu: Franciscos da Silva Cardoso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00496 - 001008182547-2 Réu: Eudimar Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00482 - 001007177685-9 Réu: Jose Carlos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00497 - 001008182573-8 Réu: Laide de Souza Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00483 - 001007177706-3 Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00498 - 001008182576-1 Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00484 - 001007177707-1 Réu: Osmar Maggi => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Jackson Clayton de Almeida.	00499 - 001008182583-7 Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00485 - 001007177867-3 Réu: Manoel Araujo Terminelle => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00500 - 001008183032-4 Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00486 - 001007178248-5 Réu: Genivaldo Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00501 - 001008183163-7 Réu: Miguel da Silva => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00487 - 001007178250-1 Autor: A Administração Pública Réu: Antonio da Luz Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00502 - 001008183179-3 Réu: Rodrigues Reis Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00488 - 001007178251-9 Réu: Maria do Socorro Garcia Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00503 - 001008184534-8 Réu: Abinadabi Torres Souza => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.
00489 - 001007178317-8 Réu: Arleson Roger Pinheiro Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00504 - 001008184609-8 Réu: José Manoel Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00490 - 001007178438-2 Réu: Andre Rarris da Cruz e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00505 - 001008184619-7 Réu: Bruno Timoteo Menezes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00491 - 001007179579-2 Réu: Jose dos Reis Almeida de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00506 - 001008184620-5 Réu: Rei do Tabique Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00507 - 001008184628-8 Réu: Adonis Alves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001008184965-4

Réu: Valdemar Mayer => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001008185000-9

Réu: Valdir Jose Sothe => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001008185002-5

Réu: Jose Souza Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001008185008-2

Réu: Anderson França da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001008185009-0

Réu: Antonio Silva Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001008185012-4

Réu: Sebastião Nogueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001008185048-8

Réu: Amaral de Carvalho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001008185443-1

Réu: José Fábio Firmino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001008186619-5

Réu: Nero Santos Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001008186639-3

Réu: Niteronis da Silva Carvalho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001008186645-0

Réu: Ozandolu da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001008186665-8

Réu: Fernando Massayuki Nakamura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001008186672-4

Réu: Fernando Araujo de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001008187224-3

Réu: Narlinton da Silva Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001008187225-0

Réu: Assis Pedroso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001008187228-4

Réu: Joelson Pereira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001008187229-2

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001008188249-9

Réu: José Anselmo Alves de Almeida Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001008188326-5

Réu: Susy Mara Baccarim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001008188367-9

Autor: A Coletividade

Réu: Mateus de Moraes Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001008188692-0

Réu: Jair da Silva Figueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001008188702-7

Réu: Francisco Edvaldo de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001008188709-2

Réu: Wellington Ramos dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001008188712-6

Réu: Orebe Pinto Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001008189168-0

Réu: Cícero Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001008189197-9

Réu: Osiel da Silva Barros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001008189199-5

Réu: Antonio Regino Silva => Conflito de competência suscitado.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001008190059-8

Réu: Alex dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001008190225-5

Réu: Francinei Veras Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001008190300-6

Réu: Helano Rodrigues da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001008190457-4

Réu: Juscelino Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001008190469-9

Réu: Osvaldo Teles Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001008190486-3

Réu: Jânio Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001008191059-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001008192940-7

Réu: Ivanildo Queiroz de Lucena => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001008193034-8

Réu: Meiliane Vasconcelos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001008193064-5

Réu: Diassis de Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001008193079-3

Réu: Sérgio Figueiras de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001008193669-1

Réu: Jose Antonio Costa => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/08/2008, 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00547 - 001002022919-0

Réu: Emerson Lucena Coelho e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/09/2008 às 10:40 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00548 - 001008190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/09/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00549 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação e defesa, designada para o dia 02/09/2008 às 11h15min. Adv - José Pedro de Araújo.

00550 - 001005123165-1

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro => (...)Isto posto, condeno Carlos Eduardo Loureiro de Castro nas penas do art. 180, caput, do CP. (...) fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Há as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa, que torno definitiva à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 18 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Luiz Augusto Moreira.

00551 - 001006140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 15/10/2008 às 10:40 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

00552 - 001008192781-5

Réu: Alexandre de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas comuns, designada para o dia 22/08/2008, às 13h00min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00553 - 001001013647-0

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 04/11/2008 às 10:40 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00554 - 001008194492-7

Réu: Nilson Sales Souza e outros => Intime-se a o advogado de defesa do réu Kleiton Silva de Oliveira para a audiência designada para a data de 22/08/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00555 - 001008194607-0

Requerente: José de Sousa => ...Desse modo, concedo ao requerente liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b" do CPP. Todavia, em razão das condições financeiras do ora requerente, reduzo o referido valor em 2/3 (dois terços), conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. Tendo em vista o cálculo efetuado pela Contadoria do Fórum, na planilha de fl. 24 dos autos n.º 08 194646-8, de Marcelo Rodrigues Ferreira, caso análogo a este, fixo a importância de R 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos) à título de fiança. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se.B. V., 15 de agosto de 2008. Dr. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00556 - 001008194618-7

Requerente: Francisco da Silva Soares => (...)Desse modo, concedo-lhe a liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. (...)fixo a importância de R 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos) à título de fiança. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de FRANCISCO DA SILVA SOARES. PRI. e cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00557 - 001008194623-7

Requerente: Lindon Jhonson de Sousa Gomes => ...Desse modo, concedo ao requerente liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b" do CPP. Todavia, em razão das condições financeiras do ora requerente, reduzo o referido valor em 2/3 (dois terços), conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. Tendo em vista o cálculo efetuado pela Contadoria do Fórum, na planilha de fl. 24 dos autos n.º 08 194646-8, de Marcelo Rodrigues Ferreira, caso análogo a este, fixo a importância de R 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos) à título de fiança. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se. B. V., 15 de agosto de 2008. Dr. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00558 - 001008194787-0

Requerente: Bernardo Santos Ericeira => ...Desse modo, concedo ao requerente liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b" do CPP. Todavia, em razão das condições financeiras do ora requerente, reduzo o referido valor em 2/3 (dois terços), conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. Tendo em vista o cálculo efetuado pela Contadoria do Fórum, na planilha de fl. 24 dos autos n.º 08 194646-8, de Marcelo Rodrigues Ferreira, caso análogo a este, fixo a importância de R 134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos) à título de fiança. Após o depósito do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se.B. V.,

15 de agosto de 2008. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Adv - Selma Aparecida de Sá.

00559 - 001008194902-5

Requerente: Romilson Diogo da Costa => ... Desse modo, concedo-lhe a liberdade provisória mediante fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF(...) Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de ROMILSON DIOGO DA COSTA.B.V,15/08/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Shiromir de Assis Eda

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 001008194288-9

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.B.V. => POR TODO O EXPOSTO, defiro liminarmente o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Município de Boa Vista-RR a proceder a recuperação e manutenção do Hospital da Criança Santo Antônio, realizando as reformas e adaptações necessárias para cumprir todas as recomendações feitas nos relatórios elaborados pela Vigilância Sanitária Estadual, sanando definitivamente todas as irregularidades sanitárias para que os serviços de saúde ali desenvolvidos possam ser seguros, adequados e eficientes. Assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento desta decisão e fixo, ainda, pena de multa diária, para o caso de descumprimento, no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 213 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, valor este revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do art. 214 do ECA..(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008189036-9

Requerente: A.S.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189068-2

Requerente: M.N.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001005098313-8

S.educando: W.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

000138RR-E =>00003  
000185RR-A =>00001  
000189RR =>00003  
000247RR-B =>00003  
000272RR-B =>00003  
000385RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros => Transferência Realizada em 18/08/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005110404-9

Autor: Francisco Chagas de Medeiros

Réu: Jose Antonio Nascimento da Conceição => SENTENÇA - Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. - Boa Vista/RR 07 de Agosto de 2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006148729-3

Requerente: Elineuva Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => SENTENÇA - ... Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. - P. R. I. - Boa Vista / RR 07 de agosto de 2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Francivaldo Galvão Soares  
Marley da Silva Ferreira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001006144540-8

Indiciado: G.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007156339-8

Indiciado: D.N.S. e outros =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163572-5

Indiciado: J.G.M. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181382-5

Indiciado: F.S.S.N. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00008 - 001006133802-5

Indiciado: W.S.B. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007156795-1

Indiciado: A.S.C. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001005105787-4

Indiciado: J.R.M.N. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006126297-7

Indiciado: G.F.C. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00012 - 001006136040-9

Indiciado: F.M.V. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156823-1

Indiciado: V.S.S. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007173885-9

Indiciado: S.F.C. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001007163326-6

DECISÃO: Competência declinada. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001007153539-6

Indiciado: A.S.M. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178126-3

Indiciado: L.F.Q.C. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006145920-1

Indiciado: J.M.M.D. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169783-2

Indiciado: R.S.M. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007173823-0

Indiciado: F.E.F.S. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00022 - 001007173893-3

Indiciado: A.V. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

003737AM =>00001  
 007972PA =>00005  
 000078RR-A =>00007  
 000116RR-B =>00006  
 000120RR-B =>00003  
 000171RR-B =>00002, 00004  
 000182RR =>00005  
 000200RR-B =>00001  
 000209RR =>00003  
 000300RR-A =>00002, 00004  
 000300RR =>00007;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## TURMA RECURSAL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Elaine Cristina Bianchi  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
 Marcelo Mazur  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
 Djacir Raimundo de Sousa

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128051-6

Apelante: Lusvaldo Rufino Borges

Apelado: Helen Vania Dalazoana Costa =&gt; A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer o presente recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos doze dias do mês de agosto de 2008. Adv - Leyla Viga Yurtsever, Maria das Graças Barbosa Soares.

00002 - 001007160962-1

Apelante: Odete Teresinha Hirt

Apelado: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do art. 46 da Lei 9.009/95 e art. 19, parágrafo único do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Condenação em custas e honorários no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram da Sessão: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente) Erick Linhares (Relator) e Antônio Augusto (julgador). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00003 - 001007160963-9

Apelante: Banco Itaú S/A

Apelado: Evandro dos Santos Figueira =&gt; Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do art. 46 da Lei 9.009/95 e art. 19, parágrafo único do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Condenação em custas e honorários no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram da Sessão: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente) Erick Linhares (Relator) e Antônio Augusto (julgador). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

00004 - 001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do art. 46 da Lei 9.009/95 e art. 19, parágrafo único do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Condenação em custas e honorários no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Participaram da Sessão: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente) Erick Linhares (Relator) e Antônio Augusto (julgador). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00005 - 001008181982-2

Apelante: Flaciele Ferreira Lopes

Apelado: Elias Santos da Luz => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em anular a sentença de primeiro grau de jurisdição a partir das folhas 22. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos doze dias do mês de agosto de 2008. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001008185138-7

Apelante: Marco Moraes Araújo

Apelado: Rosineide Almeida da Silva => Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATAS PARCIALMENTE PREENCHIDAS - MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO SE SUBSUME NAS HIPÓTESES DO ART. 267, VI, DO CPC, MORMENTE QUANDO NÃO OPORTUNIZADAS DICUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, nos termos do voto do relator. Sem custas e honorários advocatícios, face ao provimento do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão José Súter (Presidente), Alexandre Magno (Julgador) e Antônio Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos dezoito dias do mês de junho de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 001008185140-3

Apelante: Credcard Administradora de Cartões

Apelado: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho => Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do art. 46 da Lei 9.009/95 e art. 19, parágrafo único do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Condenação em custas e honorários no valor de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram da Sessão: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente) Erick Linhares (Relator) e Alexandre Mágno (julgador). Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

003233AM =&gt;00010

001237DF-A =&gt;00010

004848DF =&gt;00010

005794DF =&gt;00010

005974DF =&gt;00010

006029DF =&gt;00010

007529DF =&gt;00010

007658DF =&gt;00010

008540DF =&gt;00010

009170DF =&gt;00010

010134DF =&gt;00010

010554DF =&gt;00010

010626DF =&gt;00010

011395DF =&gt;00010

012946DF =&gt;00010

013079DF =&gt;00010

013178DF =&gt;00010

013747DF =&gt;00010

016752DF =&gt;00010

016949DF =&gt;00010

008373ES =&gt;00010

008773ES =&gt;00014

009196ES =&gt;00010

009512ES =&gt;00014

018780GO =&gt;00010

005730MA =&gt;00010

073491MG =&gt;00010

007535PA =&gt;00011

007865PA =&gt;00011

003476PI =&gt;00010

004117RN =&gt;00010

004146RN =&gt;00010

001844RO =&gt;00010

000025RR-A =&gt;00009

000068RR-E =&gt;00011

000077RR-A =&gt;00011

000101RR-B =&gt;00013

000105RR-B =&gt;00008

000112RR-B =&gt;00005

000171RR-B =&gt;00015

000193RR-B =&gt;00007, 00012

000201RR-A =&gt;00011

000203RR-A =&gt;00008

000236RR =&gt;00011

000239RR-A =&gt;00014

000247RR-B =&gt;00014

000251RR-B =&gt;00016

179697SP =&gt;00010

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### EXECUÇÃO

00002 - 002008012864-6

Exequente: T.A.C.S. e outros

Executado: N.R.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 002008012861-2

Requerente: V.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012862-0

Requerente: F.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00005 - 002008012849-7

Autor: Franck da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 10.968,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008012863-8

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012860-4

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 002003003749-1

Requerente: K.T.S.M. e outros

Requerido: M.S.M. =&gt; Diga o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, via DPJ. 31/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00008 - 002005007898-7

Embargante: Vicente de Paula da Silva Me

Embargado: Banco do Brasil S/A =&gt; I- Desentranhe-se a petição de fls. 51 a 53, juntando-se nos autos principais de execução em apenso. II- Aguarde-se o pagamento integral das custas processuais por 60 dias. III- Renumere-se. IV- Via DPJ. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00009 - 002002001798-2

Exequente: Odir Jose Bonomini

Executado: Rogerio Reis Oliveira Lima =&gt; Ao exequente para se manifestar sobre fls. 123 e tambem para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 12/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00010 - 002003002913-4

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Perimetral Agro Industrial Ltda =&gt; I- Indefiro o pleito de fls. 79, já que ha 05 anos a exequente não proporciona a efetiva citação da executada. II- A exequente para indicar o paradeiro da executada no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. III- Via DPJ. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Magda Esmeralda dos Santos, Alceu Paiva de Miranda, Alberto Cavalcante Braga, Alexandra Duarte de Lacerda, Antonio Gilvan Melo, Deocleciano Batista, Gisela Ladeira Bizarra, Hélio Hirasawa, José Roberto de Souza, Manoel Moreira Filho, Mário Luiz Machado, Paulo Roberto Soares, Sérgio Luiz Guimarães Farias, Ubiraci Moreira Lisboa, Adriana Sousa de Oliveira, Cristina Lee, Frederico de Carvalho Paiva, João Bosco do Rosário Borges, Márcia Aquino Tatsch, Mauro Sanábio Silva Pereira, Roberta Patriarca Magalhães, Rodrigo Sales dos Santos, Wesley Cardoso dos Santos, Luiz Cláudio Sobreira, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Daniella Gazzetta Camargo, Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Ugo Maria Supino.

00011 - 002003003391-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Associaçao dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros =&gt; Ao exequente para dar cumprimento as fls. 310. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Andre Alberto Souza Soares, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystrom de Almeida Brito.

00012 - 002007011466-3

Exequente: A.T.V.B. e outros

Executado: G.C.B. =&gt; I- A prisão civil do réu que já se encontra preso criminalmente será ato em vão, pelo que deixo de dar cumprimento por ora a decisão de fls. 37. II- Requeira o exequente. 08/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00013 - 002007011502-5

Exequente: Banco da Amazonia S/A

Executado: A Costa Reis Junior Me =&gt; A exequente sobre fls. 36 e 37. 05/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros =&gt; I- Defiro a prova requerida pela autora: a oitiva pessoal e da testemunha arrolada em fls. 160, como também a prova documental juntada em fls. 161 a 175. II- Aos réus para manifestação sobre os documentos juntados em fls. 161 a 175, notificando-se a DPE e intimando-se via DPJ, no prazo de 05 dias. 07/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 002008012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma unica linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado beneficio e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhada de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- A Autora para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Caracaraí, RR, 13/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00016 - 002008012834-9

Requerido: Maria Pires de Souza =&gt; I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma unica linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado beneficio e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhada de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- A Autora para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Caracaraí, RR, 13/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 002008012714-3

Indicado: F.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/08/2008.

Audiência Preliminar: Dia 19/08/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá - RR, referente ao dia 18/08/2008. As

publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

000083RR-E =>00017  
000116RR-B =>00008  
000136RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00009, 00010, 00011  
000160RR =>00012  
000197RR-A =>00012  
000216RR-B =>00017  
000368RR =>00017  
000457RR =>00018

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004708008398-4  
Requerente: J.R.B.  
Requerido: C.B. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 004708008399-2  
Requerente: R.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004708008316-6  
Requerente: C.S.O.  
Requerido: R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### 00006 - 004708008400-8

Requerente: M.J.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708008397-6  
Requerente: Marcelo Audrin Oliveira Campos  
Requerido: Expedito Oliveira Campos => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004708008319-0  
Autuado: Fabio Zangama de Andrade => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### ATO INFRACIONAL

00001 - 004708008445-3  
Indicado: B.W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gabriela Leal Gomes

### AGRAVO

00008 - 004708007985-9  
Agravante: A.C.R.S.  
Agravado: M.V.R.S. => Aguarda decisão do processo principal 0047050047233. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMINATÓRIA

00009 - 004708008428-9  
Requerente: Mauro Ferreira Barros  
Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, por falta de verossimilhança cite-se a ré parte ré para apresentar contestação em 15 dias, sob pena de revelia, nos termos legais com ou sem contestação, designe-se audiência conciliatória. Diligências necessárias. Rorainópolis, 14 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004708008426-3  
Requerente: J.B.S.  
Requerido: M.D.M.S. => Gabriela Leal GomesRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 008426-3, que João Batista Sabino move contra M.D.M.S., ficando CITADA: MARIA DELMA MENDES DE SOUSA SABINO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionados, e caso queira contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM.J Juiz de Direito desta Comarca.Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

### 00011 - 004708008427-1

Requerente: N.C.A.  
Requerido: I.E.S.N. => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 008427-1, que Natildes das Chagas Alves move contra I.E.S.N., ficando CITADO: IRONILDO DO ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionados, e caso queira contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como

verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, mandou M MM. Juiz de Direito desta Comarca. Gabriela Leal Gomes Escrivã em Exercício Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00012 - 004702000533-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita "Vista à parte exequente sobre fls 202/211". Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00013 - 004708008420-6

Requerente: José Batista Florencio Júnior e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JOSE BATISTA FLORENCIO JÚNIOR e KELRELEN VIANA ALHO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 14 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008421-4

Requerente: Jonas de Souza Muniz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JONAS DE SOUZA MUNIZ e VANDERLEIA ALVES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 14 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008422-2

Requerente: Walter Fiúsa dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre WALTER FIÚSA DOS SANTOS e HIDERLY DA SILVA COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 14 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 004708007664-0

Requerente: A.C.A.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00017 - 004707007031-4

Requerente: José Rodrigues dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a requerida. Intime-se o requerente via DPJ. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### VARACRIMINAL

Expediente de 18/08/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 004708007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros => Abra-se vista à Defesa para defesa prévia, oportunidade em que o advogado deverá juntar a procuraçao nos autos. (...) Em tempo: Intime-se o MP, para se manifestar quanto ao pedido de liberdade provisória. Rlis, 14/08/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 004703001620-9

Réu: José Jânio Ferreira dos Santos => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ JÂNIO FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão. Faça-se constar todos os possíveis endereços para localização do acusado no corpo do mandado. Requisite-se informação do amaldado de fl. 215. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

000176RR-B =>00004, 00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008317-4

Autor: Charles Silva de Sousa

Réu: Tercom-serviços Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/11/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004708008444-6

Indiciado: M.A.E. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004708008443-8

Indiciado: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gabriela Leal Gomes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004707006899-5

Autor: Maria Helena Carneiro Lima

Réu: Leomar Reginatto =&gt; Sentença partes transitou em julgado em 20/08/2008. Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Pereira de Lacerda.

00005 - 004707007062-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Cícero Gonçalves Martins =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004708008165-7

Requerente: Geraldo Ferreira Sobrinho

Requerido: José Reginaldo de Aguiar =&gt; Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gabriela Leal Gomes

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 004708008211-9

Indicado: A.P.M. e outros =&gt; "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008218-4

Indicado: A.C.S.P. =&gt; "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008250-7

Indicado: A.V.S. =&gt; "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de

procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008258-0

Indicado: L.R. =&gt; "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008273-9

Indicado: R.C.S. =&gt; "SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificando de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004706005921-0

Indicado: R.A.P. =&gt; "FINAL DE DECISÃO: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

000116RR-B =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008022520-8

Requerente: Lucas Kaique Souza da Silva e outros =&gt; Distribuição

por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Wallison Larieu Vieira**

### GUARDA DE MENOR

00002 - 006007021159-8

Requerente: Z.M.S.

Requerido: D.T.G.N. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de menor, processo nº 060 07 021159-8, movido por Z. M. O. da S. contra D. T. G. e V. M. da S. do n. fica CITADO Valdecir Marques da silva, brasileiro atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, domingo, 17 de agosto de 2008 Eu, Anderson Ribeiro Gomes (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00003 - 006008022271-8

Autor: Marcos Wanderley da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro => R.HI- Comprove o requerente o pagamento das custas processuais.II- Intime-se.III- Diligências necessárias.São Luiz do Anauá, 09/08/2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 006007020901-4

Requerente: Layla Paloma Souza Lunardi e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.São Luiz do Anauá (RR), 10 de Agosto de 2008 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008022514-1

Requerido: Jorge Ventura Nobre => Distribuição por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006008022510-9

Reu: Adonias Souza Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022511-7

Reu: Antonio Francisco Filho => Distribuição por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022513-3

Reu: Carlos Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006008022512-5

Réu: Paulo Roberto Ferreira Fonseca => Distribuição por Sorteio em 17/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2008

000231RR-B =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### REGISTRO CIVIL

00003 - 000508007019-5

Requerente: Cícero Agripino Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00001 - 000508007020-3

Réu: Luiz Gonzaga Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000508007028-6

Autuado: George Harison Ferrira Moura => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 000508007021-1

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Gilson de Jesus Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 378,40 - Audiência Conciliação: Dia 26/08/2008, às 10:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 000508007029-4

Indiciado: G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007030-2

Indiciado: A.P.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2008

000092RR-B =&gt;00001, 00002

000149RR =&gt;00004

000224RR-B =&gt;00004

000257RR =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 004508002472-7

Requerente: R.S.F.

Requerido: C.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 004508002471-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â):**

Eva de Macedo Rocha

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00003 - 004507001610-5

Requerente: A.S.

Requerido: L.F.A. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2008. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**ORDINÁRIA**

00004 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim

Requerido: Estado de Roraima e outros =&gt; Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado via DPJ, sobre o ressarcimento, conforme despacho de fls. 564. Após, venham os autos conclusos. Pacaraima-RR, 01/08/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/08/2008

000155RR-B =&gt;00001

000223RR =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 18/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â):**

Eva de Macedo Rocha

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros =&gt; Intimação ordenado(a). Processo com rito de Juizado Especial. Intime-se a advogada da parte autora para oferecer contra-razões ao recurso. Pacaraima-RR, 12/08/2008. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE PACARAIMA**

Poder Judiciário  
Justiça do estado de Roraima  
**COMARCA DE PACARAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

**DR. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 04506000777-5, em que o Ministério Público Estadual move contra **FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE**, como inciso nas penas do artigo 129 do Código Penal, por crime praticado no dia 06 (seis) de julho de 2001; e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu contra **FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, natural de Pio XII/MA, filho de Benedita Vieira Leite, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede deste Juízo, cito na Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, Pacaraima/RR, no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2008, às 10:40 horas, para realização de seu Interrogatório e ver se processar os termos da respeitável Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra a ré em comento, podendo a mesma constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como a ré encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 18 (dezoito) dias de agosto de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**

**DR. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 04507001253-4, em que o Ministério Público Estadual move contra **ARISTIDES MACUXI JUNIOR**, como inciso nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03, por crime praticado no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2006; e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu contra **FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE**, brasileiro, união estável, Pacaraima/RR, filho de Aristides Macuxi e Eunice de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede deste Juízo, cito na Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, Pacaraima/RR, no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2008, às 11:20 horas, para realização de seu Interrogatório e ver se processar os termos da respeitável Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra a ré em comento, podendo a mesma constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como a ré encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 18 (dezoito) dias de agosto de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã em Exercício

**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. SEVERIANO RIBEIRO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 159876-6, Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerido SEVERIANO RIBEIRO DA SILVA. Como se encontra o requerido SEVERIANO RIBEIRO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **19 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/08/2008**:

**RECURSO ELEITORAL N.º 42**

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. NALMIR BRITO DE QUEIROZ AO CARGO VEREADOR, FORMULADO PELA COLIGAÇÃO “BOA VISTA DOS SONHOS”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: NALMIR QUEIROZ DE BRITO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA  
RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**RECURSO ELEITORAL N.º 43**

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. EDSON PEREIRA LEITE AO CARGO DE PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: EDSON PEREIRA LEITE  
ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 4ª ZE  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**RECURSO ELEITORAL N.º 44**

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA AO CARGO DE VERADOR, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
RECORRIDO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 45

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO AO CARGO DE VERADOR, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RECORRIDO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

PROCESSO N.º 543 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO****Como requer o MP.**

BV, 19.8.08.

**Juiz LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**1ª ZONA ELEITORAL**

AUTOS N.º: 442/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**DECISÃO:**

- “1. A douta Representante do Ministério Público Eleitoral foi intimada, em 14.08.08, da sentença de fl. 241 (intimação realizada por mandado, conforme determinação verbal deste Magistrado) e interpôs, em 15.08.08, o recurso ordinário de fls. 245 a 249.
2. Destarte, *recebo* o aludido recurso, porque tempestivo e cabível à espécie.
3. Intime-se o recorrido, através de seu advogado, via mandado, a apresentar contra-razões, no prazo de três dias.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
**Juiz da 1ª ZE/RR —”**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**EDITAL 80**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **FERNANDO DA CRUZ MATOS**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 81**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal

da Bel.º **ROBÉRIA NAYANA MADURO RIBEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 82**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **CLAUDIO SOUZA DA SILVA JUNIOR**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****ATO N.º 035, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado nº 774, de 06MAR08, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA N.º 508, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para participar do VI Congresso Brasileiro de Direito Internacional, no período de 20 a 24AGO08, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA N.º 509, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 507/08, publicada no Diário do Poder

Judiciário nº 3906, de 19AGO08, a partir de 19AGO08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/08 – PROC. 763/08**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente de informática, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 01 de setembro de 2008, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 04 de setembro de 2008.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos, bem como apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **EXTRAVIO DE NOTA FISCAL**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, inscrita no CNPJ nº. 07.161.699/0001/10, vem a público comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio do seguinte documento: Nota Fiscal nº. 48891, no valor de R\$ 498,00 da Empresa Dimensão Publicidade e Produções Ltda., e Nota de Empenho nº. 2008NE00087.

**PORTARIA N°. 544, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Sub-defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, no período de 28 a 30 de agosto de 2008, a realizar-se na cidade de Recife-PE, em atendimento à solicitação contida no Ofício CONDEGE nº. 86/08 gfm, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG N°. 547, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, lotado no núcleo da Capital, para

excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. V. L. nos autos do Processo nº. 01001010143-3, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 22 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG N°. 549, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA DE SANTANA, lotada no núcleo da Capital, para, no dia 21 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de conciliação e julgamento nos autos do Processo nº. 00508006876-9 (Alimentos), consoante solicitação contida no Ofício/SEC/Nº. 0851/2008.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 21 de agosto do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

### **PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial do Estado nº 740, que circulou no dia 16 de janeiro de 2008, referente à publicação do Extrato do Termo Aditivo referente ao processo nº 343/2007.

#### **ONDE SE LÊ:**

Extrato do Termo Aditivo para Renovação do Contrato Nº009/2007 Processo: 034/2007.

#### **LEIA-SE:**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº009/2007 Processo: 343/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público Geral

## **EDITAIS**

## **TABELIONATO DE 2º OFICIO**

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA** e **NÚBIA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de julho de 1961, de profissão garçom, residente na Rua R-10, nº 09, quadra 54, Cidade Satélite, filho de **SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA** e de **LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de setembro de 1965, de profissão do lar, residente na Rua R-10, nº 09, quadra 54, Cidade Satélite, filha de **JOSÉ CANDIDO PEREIRA** e de **WILMA DE SOUZA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL TEIXEIRA DE PINHO** e **TEREZA CRISTINA DE SOUSA FLORENTINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de fevereiro de 1977, de profissão professor, residente na Rua Surubim, 46, Santa Tereza, filho de \* \* e de **MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE PINHO**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 23 de novembro de 1985, de profissão do lar, residente na Rua Surubim, 46, Bairro Santa Tereza, filha de **FRANCISCO FLORENTINO NETO** e de **AURINEIDE DE SOUSA FLORENTINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL DO NASCIMENTO SOUZA** e **FABIANA SOUSA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 29 de setembro de 1980, de profissão Motorista, residente Rua: Pirapitinga nº 445 Bairro: Santa Tereza, filho de **JOSE VITOR DE SOUZA** e de **FILOMENA DO NASCIMENTO SOUZA**

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de julho de 1990, de profissão Estudante, residente Av. Olímpica, nº 20 Bairro: Jardim Tropical, filha de **GERIOMAR ANFRIZIO LOPES** e de **CARMELITA SOUSA LOPES**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCONÉ SANTANA REGO** e **ROBERTA HIRTZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 28 de março de 1986, de profissão Balconista, residente Rua: Jairo Andrade Lima nº 369 Bairro: Cambará, filho de **JOSE DA SILVA REGO** e de **MARIA OZETE SANTANA REGO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1989, de profissão Secretaria, residente Rua: Melo Junior nº 220 Q.02 Bairro: Cambará, filha de **RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO MANOEL DA SILVA** e **RAYLZA ARAÚJO LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 25 de junho de 1979, de profissão motorista, residente na Rua: Egito, 619, Cauamé, filho de **MANOEL RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 28 de janeiro de 1991, de profissão estudante, residente na Rua: Curimatá, 156, Santa Tereza, filha de **RAFAEL GOMES LOPES** e de **LEUDADE ARAÚJO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**